

Suplemento ao Prospecto da
OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA

1ª DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO – CEPAC

Emissor



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Edifício Matarazzo, Viaduto do Chá nº 15, 5º andar
Códigos ISIN nº **BRPMSPCPA026** , **BRPMSPCPA034**
R\$1.183.100.000,00

Este suplemento foi preparado em virtude da 1ª Distribuição de CEPAC da Prefeitura do Município de São Paulo (“Prefeitura”) para financiar as “Intervenções da 1ª Distribuição”, conforme descrito na Seção “Intervenções da 1ª Distribuição” deste Suplemento, no âmbito da Operação Urbana Consorciada Água Branca, que foi registrada na Comissão de Valores Mobiliários em de de 2014, sob nº CVM/SRE/LTIC/.

Este suplemento complementa as informações constantes do Prospecto da Operação Urbana Consorciada Água Branca (“Prospecto”) e é dele parte integrante. Termos definidos no Prospecto terão o mesmo significado quando aqui utilizados.

A Prefeitura, por intermédio e sob coordenação da São Paulo Urbanismo (“SP-URBANISMO”), está ofertando até 750.000 CEPAC , sendo 650.000 CEPAC-R , no valor mínimo de R\$ 1.548,00 e 100.000 CEPAC-nR no valor mínimo de R\$ 1.769,00 , totalizando R\$ 1.183.100.000,00.

Os CEPAC serão colocados por meio de um ou mais leilões a serem realizados no Mercado de Balcão Organizado administrado pela BM&FBOVESPA e serão registrados neste mercado para negociação secundária. Os investidores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos incorridos na negociação e transferência dos CEPAC. A instituição líder da 1ª Distribuição de CEPAC da OUCAB é o BB-BI Banco de Investimento S.A.

A emissão de CEPAC é regida pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), pela Lei nº 15.893 de 07 de novembro de 2013 (Lei que criou a Operação Urbana Consorciada Água Branca), e pelas disposições da Instrução CVM nº 401, de 29 de dezembro de 2003(a “Instrução CVM”), e suas alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os investimentos em CEPAC não contam com garantia do Município de São Paulo, da SP-URBANISMO, da SP-OBRAS, da Caixa Econômica Federal, de suas respectivas autarquias, entes da administração pública municipal direta ou indireta, pessoas controladoras, sociedades direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas, sociedades sob controle comum, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Este Suplemento foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições das normas emanadas pela CVM. Todas as informações contidas neste Suplemento, inclusive aquelas referentes ao Município de São Paulo foram por este prestadas e são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Os investimentos em CEPAC apresentam riscos ao investidor. Ainda que sejam mantidos sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para os investidores.

Os investidores devem ler a Seção “Fatores de Risco” do Prospecto (pág. 42) e deste Suplemento (pág. 8), disponíveis na sede da SP-Urbanismo ou nos websites mencionados na pag. deste Suplemento.

“O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Emissor , da Operação Urbana Consorciada Água Branca-OUCAB, da SP-Urbanismo, , bem como sobre os CEPAC a serem distribuídos no âmbito da oferta.”

Banco Coordenador



Coordenador da Operação
Urbana Consorciada

Agente Fiscalizador

Assessores Legais



PGM
Procuradoria Geral do Município

A data deste Suplemento é de 02 de dezembro de 2014.

Índice

1 - Informações Preliminares	01
2 – Relacionamento entre a Prefeitura do Município de São Paulo e o Coordenador da Oferta	03
3 - Sumário	06
4 - Fatores de Risco	08
5 - Características da 1ª Distribuição	18
5.1 – Cronograma Estimado das Etapas da Distribuição Pública	21
5.2 – Demonstrativo do Custo da Distribuição Pública	21
6 - Identificação dos Administradores e Consultores	23
7 - Intervenções	25
7.1 – Intervenções na 1ª Distribuição	25
8 – Quadro Resumo das Intervenções da 1ª Distribuição	32
9 – Das Estimativas Gerais de custos das Intervenções da 1ª Distribuição	33
10 - Informações Relativas à Oferta Pública - Das Características e Prazos, suspensão, cancelamento, revogação ou modificação	34
11 - Declarações de Veracidade	38
12 – Anexo I – Contrato 227/SIURB/10	42
13 - Decreto nº 55.643 de 03 de novembro de 2014	63
14 – RD-006/2014	66

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Alguns valores inteiros constantes de determinadas tabelas e/ou outras seções deste Suplemento podem não representar a soma aritmética dos números que os precedem em virtude de arredondamentos realizados.

Além disso, este Suplemento contém declarações, estimativas, e perspectivas quanto a eventos e operações futuras. Estas declarações, estimativas e perspectivas envolvem riscos e incertezas, tendo em vista que, dentre outros motivos, referem-se a análises, dados, e outras informações baseadas em previsões de resultados futuros e estimativas de valores ainda não determináveis.

Como decorrência de uma série de fatores, as projeções de valores aqui contidos (pág.25 e seguintes) podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos expressa ou implicitamente em declarações e estimativas deste Suplemento. Dentre esses fatores incluem-se:

- Medidas do governo federal
- Condições sociais e políticas do Brasil
- Variações da taxa de inflação
- Flutuações das Taxas de Juros
- Resultado de pendências judiciais
- Outros fatores tratados na seção Fatores de Risco constante neste Suplemento, na página 8, e nas páginas 42 a 50 do Prospecto.

O Banco Coordenador declara que tomou e tomará todas as cautelas e agiu e agirá com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- As informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, e as que integram o presente Suplemento, sejam consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e
- As informações prestadas pela Prefeitura do Município de São Paulo e pela SP-Urbanismo fossem consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O investidor deverá analisar essas declarações e perspectivas e estimativas sobre eventos e operações futuras com cautela, uma vez que refletem as previsões apenas nas datas em que foram feitas.

A verificação das informações contidas neste Suplemento feita pelo BB-BI, como Banco Coordenador, é limitada pela premissa de que, no curso da auditoria que realizou (diretamente ou por meio de seus representantes), foram fornecidas pela Prefeitura (e por seus representantes) todas as informações, documentos, certidões e declarações necessárias para que tal verificação seja correta e suficiente.

SUPLEMENTO PRELIMINAR

2 - RELACIONAMENTO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E O COORDENADOR DA OFERTA

O Banco do Brasil S.A. e seu conglomerado não prestaram e nem presta atualmente qualquer tipo de financiamento à Operação Urbana Consorciada Água Branca.

O BB - Banco de Investimento S.A. (Coordenador da Oferta), mantém relacionamento com a Prefeitura na qualidade de Coordenador das emissões de CEPAC das Operações Urbanas Consorciadas Água Branca, Água Espraiada e Faria Lima, autorizadas pela CVM.

O Banco do Brasil S.A. manteve e mantém relacionamento comercial com a Prefeitura, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, destacando-se: serviços de administração da folha de pagamento de servidores municipais, de concessão de crédito consignado, arrecadação bancária de tributos, fechamento de contratos de câmbio, pagamento de programas sociais, entre outros.

Além do relacionamento acima, o Banco do Brasil S.A., foi contratado para prestação dos serviços de escrituração dos CEPAC das Operações Urbanas Consorciadas Água Branca, Água Espraiada e Faria Lima (vide págs.859 do Prospecto), bem como para a prestação de serviços bancários com as Empresas Públicas Municipais. Seguem abaixo a relação dos instrumentos contratuais em vigor com o Banco do Brasil S.A.

- Contrato 01/2010 - Processo 2010-0.005.304-7
- Contratante: PMSP
- Contratado : BB
- Objeto: Prestação de serviços de movimentação das disponibilidades de caixa do Poder Executivo Municipal e suas aplicações financeiras; de pagamentos aos servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações; e pagamentos aos fornecedores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações; e de Crédito Consignado em Folha de Pagamento para o funcionalismo público.
- Assinatura: 19/01/2010;
- vigência: 60 meses a partir de 27/01/2010

- Contrato de Arrecadação - Termo Aditivo nº 01/2014 ao Contrato DEFIN nº 04/2012 - Processo 2010-0.311.424-1
- Contratante: PMSP
- Contratado: BB
- Objeto: Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento de Receitas do Município de São Paulo
- Assinatura: 18/06/2014;
- Vigência: até 31/12/2014

- Contrato de Depósito Judicial Tributário - Termo Aditivo nº 04/2014 - Processo 2011-0.277.105-4
- Contratante: PMSP
- Contratado: BB
- Objeto: Implementação das rotinas relacionadas ao cumprimento do disposto na Lei nº 15.406/2011 e Decreto nº 52.488/2011, que tratam da transferência ao Tesouro do Município dos Depósitos Judiciais Tributários.
- Assinatura: 14/08/2014;
- Vigência: 12 meses a partir de 14/08/2014

- Contrato de Pagamento de Benefícios Sociais - Terceiro Termo de Aditamento Contratual - Processo 2012-0.069.581-6
- Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo
- Contratado: BB
- Objeto: Prestação de Serviços de Pagamento de Benefício ao Programa Operação Trabalho e Programa Bolsa Trabalho
- Assinatura: 02/07/2014
- Vigência: 12 meses contados a partir de 02/07/2014

- Contrato de Pagamento de Benefícios Sociais - Termo de Aditamento nº 83/SMADS/2013 - Processo 2012-0.067.855-5
- Contratante: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
- Contratado: BB
- Objeto: Prestação de Serviços de Pagamento de Benefícios do Programa de Garantia de Renda Mínima Municipal, previsto na Lei 14.255/06 e emissão, aos beneficiários, de cartão magnético (assunto: Prorrogação Contratual)
- Assinatura: 03/12/2013
- Vigência: 01 ano contado a partir de 03/12/2013

- Contrato de Cobrança Bancária (RENAINF)
- Contratante: Secretaria Municipal de Finanças

- Contratado: BB
- Objeto: Prestação de Serviços de Cobrança Bancária
- Assinatura: 31/10/2013
- Vigência: vigente até o pedido de cancelamento ou alteração por uma das partes

SUPLEMENTO PRELIMINAR

3 - SUMÁRIO

Emissora:	Prefeitura do Município de São Paulo (vide pág 100 do Prospecto)
Distribuição:	Os CEPAC serão colocados publicamente mediante 1 (um) ou mais leilões públicos na BM&FBOVESPA, conforme decisão exarada pela SP-Urbanismo, em Reunião de Diretoria PRE nº 006/2014, de 12 de agosto de 2014 (vide pag.68)
Quantidade de CEPAC-R a serem emitidos para financiar as Intervenções:	Até 650.000
Quantidade de CEPAC-nR a serem emitidos para financiar as Intervenções:	Até 100.000
Valor da Distribuição	R\$ 1.183.100.000,00
Prazo para Colocação:	12 anos
Valor unitário mínimo inicial dos CEPAC-R:	R\$ 1.548,00
Valor unitário mínimo inicial dos CEPAC-nR:	R\$ 1.769,00
Forma de pagamento:	À vista. Não será admitido o parcelamento previsto no art.40 da lei 15.893/2013
Intervenções objeto do registro de distribuição:	Vide item 7 deste suplemento
Prazo estimado de execução das intervenções:	Até 2027 para toda operação e até 2020 para as intervenções da 1ª distribuição
Contas em que serão mantidos os recursos obtidos com a alienação dos CEPAC:	CEF Agência 2873 - 006.000.109-2 - PMSP-SMDU/OUC AGUA BRANCA CEPAC - 006.000.110-6 - PMSP-SMDU/OUC AGUA BRANCA HIS CEPAC

Banco Coordenador:	BB - Banco de Investimento S.A. ("BB-BI") (vide pag.834 do Prospecto)
Agente Fiscalizador:	Caixa Econômica Federal(vide pag.867 Prospecto)
Coordenadora da Operação Urbana Água Branca:	SP-URBANISMO (vide pag.108 do Prospecto)
Mercado secundário:	Os CEPAC serão admitidos à negociação no mercado de balcão organizado da BM&FBOVESPA. Uma vez alienados em leilão da Prefeitura do Município de São Paulo, os CEPAC poderão ser livremente negociados no mercado secundário, até sua vinculação a um imóvel.
Locais em que estão disponíveis as informações contidas no Suplemento:	Na SP-URBANISMO, sito à Rua São Bento, nº 405, 16º andar, Centro, São Paulo – SP, e nos seguintes endereços eletrônicos: www.prefeitura.sp.gov.br/cepac - neste website acessar "Operação Urbana Consorciada Água Branca" e depois "1ª Distribuição - Em análise/CVM"; www.cvm.gov.br – neste website acessar "Registros de Ofertas Públicas" – "CEPAC", depois "REGISTRO DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS PARA NEGOCIAÇÃO DE CEPAC CONCEDIDO", depois "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO" na Operação Urbana Consorciada Água Branca, depois "SUPLEMENTO DO PROSPECTO1ªEMISSÃO"; www.bmfbovespa.com.br – em tal página, em "MERCADOS" acessar "Outros Títulos", após "CEPAC", após "Água Branca" e posteriormente acessar "Suplemento da 1ª Distribuição de CEPAC"; www.bb.com.br/ofertapublica - neste website acessar "Outros Prospectos" e depois "CEPAC - Suplemento da Operação Urbana Água Branca"

4 - FATORES DE RISCO

O valor da 1ª Distribuição é baseado no custo estimado das intervenções priorizadas pelo Grupo de Gestão e previstas em lei.

Fatores de Risco de Natureza Jurídica

i) A Operação Urbana Consorciada está relacionada a diversos contratos administrativos, muitas vezes com vários aditivos, podendo ocasionar a possibilidade de surgirem questionamentos administrativos, inclusive do Tribunal de Contas do Município-TCM, ou judiciais quanto à regularidade dos mesmos, possibilidade essa que pode, inclusive, gerar embargo e suspensão de obras em andamento, gerando efeitos negativos na valorização dos CEPAC.

ii) Na hipótese de a Operação Urbana ser declarada nula ou de ocorrer mudança na legislação urbanística que impeça a utilização dos CEPAC, os investidores adquirentes de CEPAC que não os vincularam a um terreno ou obra terão que ser indenizados pela Prefeitura, e, para isso, poderão ser obrigados a mover ações judiciais cujo pagamento estará sujeito aos trâmites de precatórios contra o Município de São Paulo.

iii) Existe a Ação Civil Pública (vide pág.98 do prospecto) , autos nº 0026856-85.2013.8.26.0053 - 4ª VFP , em que liminarmente foi determinado pelo juízo o bloqueio dos valores ainda não comprometidos existentes nas contas vinculadas da antiga Operação Urbana Água Branca visando garantir a execução das intervenções previstas na lei 11.774/95. Após a conclusão das intervenções prevista na Lei 11.774/95 é que, poderá ser aplicado estes recursos nas intervenções específicas previstas na lei 15.893/2013, de acordo com seu art. 8º. A Prefeitura do Município de São Paulo está tomando todas as medidas judiciais cabíveis para a solução definitiva desta demanda judicial, não havendo garantias sobre como e quando haverá a total liberação desses recursos.

Fatores de Risco Macroeconômicos

A valorização dos CEPAC está diretamente relacionada ao preço dos imóveis praticado no âmbito da Operação Urbana Consorciada Água Branca. Eventuais modificações na conjuntura econômica que afetem o mercado imobiliário podem afetar a demanda por CEPAC e o seu respectivo preço.

Freqüentemente, o Governo Brasileiro intervém na economia do País, realizando, ocasionalmente, mudanças drásticas e repentinas nas suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido alterações nas taxas de juros, desvalorização na moeda, controle de câmbio, tarifas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como algumas condições macroeconômicas, causaram efeitos significativos na economia brasileira, assim como nos mercados financeiro, de capitais e imobiliário.

Adicionalmente, não há como prever por quanto tempo serão mantidas as atuais diretrizes das políticas econômica e monetária implementadas pelo atual Governo Federal.

A adoção de medidas, pelo Governo Federal, que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios imobiliários e os investimentos em CEPAC.

Fatores de Risco Setoriais

O mercado imobiliário está sujeito a oscilações significativas de preços. Uma eventual desvalorização do mercado imobiliário poderá afetar a demanda por CEPAC e, conseqüentemente, seu preço.

Além de fatores externos, como os vistos acima, outros fatores intrínsecos ao setor imobiliário podem gerar-lhe oscilações, tais como alterações na legislação específica, criação ou alteração de leis sobre meio ambiente, ou medidas que afetem a escassez de financiamentos à habitação.

Regulamentação Específica e Meio Ambiente

O setor imobiliário brasileiro está sujeito à extensa regulamentação sobre construção e Zoneamento, que emana de diversas autoridades federais, estaduais e municipais e que afeta as atividades de aquisição de terrenos, incorporações e construções. O setor está sujeito também à regulamentação sobre crédito e proteção ao consumidor. As empresas que atuam no ramo imobiliário são obrigadas a obter aprovação de diversas autoridades governamentais para suas atividades de incorporação, construção e comercialização, havendo a possibilidade de serem adotados novos regulamentos ou promulgadas novas leis, ou as leis ou os regulamentos serem interpretados de tal sorte a afetarem os resultados das operações dessas empresas.

As atividades das empresas do ramo também estão sujeitas à legislação e regulamentação brasileira federal, estadual e municipal do meio ambiente. Caso ocorra alteração na regulamentação relativa ao setor imobiliário, inclusive na regulamentação sobre o meio ambiente, as atividades e os resultados dessas empresas poderão ser afetados de maneira adversa. Tal cenário sugere oscilação para baixo dos preços praticados no mercado imobiliário, que, se ocorrer, poderá afetar a demanda por CEPAC e, conseqüentemente, seu preço.

Financiamento Imobiliário

Os diferentes tipos de financiamentos bancários obtidos pelos consumidores para compra de imóveis possuem como principal fonte o SFH, financiado com recursos captados através dos depósitos em caderneta de poupança. Com frequência, o CMN altera o limite dos bancos de disporem desses recursos para fins de financiamento imobiliários. Assim, caso o CMN restrinja o limite de disponibilidade das instituições financeiras destinado a financiar compra de imóveis, o volume de vendas das empresas do setor poderá diminuir, afetando, assim, a demanda por unidades habitacionais, por CEPAC e, conseqüentemente, seu preço.

Valorização

Historicamente, a execução de Intervenções e obras públicas em geral acarreta em significativa valorização do mercado imobiliário da região da Intervenção.

Não há garantia que as Intervenções (vide pág. 69 do prospecto) no âmbito da Operação Urbana Consorciada Água Branca gerarão valorização

imobiliária na Área de Intervenção Urbana da referida Operação. Como a valorização dos CEPAC está atrelada, entre outros fatores, à valorização imobiliária da região a que se referem, também não há garantia de valorização dos CEPAC.

Fatores de Risco da Emissora

Riscos Políticos

O Município de São Paulo possui um Plano Diretor Estratégico instituído pela Lei Municipal nº 16.050 de 31 de julho de 2014, elaborado de acordo com o Estatuto da Cidade, que autoriza expressamente a emissão de CEPAC pelo município para financiamento das intervenções no âmbito de Operações Urbanas Consorciadas.

A Operação Urbana Consorciada Água Branca foi criada pela Lei Municipal nº 11.774, de 18 de maio de 1995 e alterada pela Lei nº 15.893, de 07 de novembro de 2013, está expressamente prevista no atual Plano Diretor Estratégico.

Quaisquer leis, federais ou municipais, estão sujeitas a modificações por outras leis, ou podem ser revogadas, expressa ou tacitamente, mediante iniciativa do Poder Legislativo e sanção do Poder Executivo.

São possíveis alterações legislativas que tragam mudanças na Operação Urbana Consorciada, dentre outros: nas intervenções previstas ou a serem executadas, na quantidade de CEPAC emitidos, nos estoques de metros quadrados da Operação como um todo ou por setor, ou, ainda, modificações de coeficientes ou de valores básicos de imóveis em quaisquer áreas do Município, que, portanto, alterem o cenário considerado pelo investidor no momento da aquisição dos CEPAC, apostando na valorização da área e de seus títulos.

Não existe garantia de manutenção das características da Operação Urbana Consorciada Água Branca, ainda que definidas em legislação específica, pois esta poderá ser modificada a qualquer tempo, observados os trâmites legais.

Alteração da Política de Investimentos

O governo municipal poderá estabelecer políticas que venham a retardar ou paralisar a implementação das Intervenções na Operação Urbana Consorciada Água Branca (vide pág. 69 do prospecto).

O estabelecimento, pela Prefeitura, de políticas mais favoráveis ao mercado imobiliário de outras regiões do Município de São Paulo, pode afetar o crescimento e o interesse imobiliário na região abrangida pela Operação Urbana Consorciada Água Branca e, portanto, a valorização dos CEPAC.

Fatores de Risco dos CEPAC

Inovação

Os CEPAC constituem uma modalidade de investimento introduzida no mercado de valores mobiliários brasileiro, que não constitui crédito contra seu emissor, não estando, portanto, sujeitos a rendimento pré-determinado ou resgate, e que ainda não tiveram sua utilização disseminada e difundida amplamente. Tais aspectos podem resultar em uma dificuldade maior de aceitação dos CEPAC se comparados a outras modalidades de investimento disponíveis no mercado de valores mobiliários, ou com outros ativos disponíveis para investimento.

Liquidez

Ainda não existe mercado secundário líquido de CEPAC e, conseqüentemente, não existe histórico consolidado de negociação desses títulos. Não há como prever quais serão as movimentações futuras de compra e venda de CEPAC no mercado secundário. Caso os titulares de CEPAC desejem desfazer-se de seu investimento, podem ser obrigados a oferecer descontos substanciais para vendê-los no mercado secundário, realizando uma perda de parte do seu investimento.

Inexistência de Garantia de Financiamento da Intervenção

Não existe garantia de que haverá interesse do mercado em adquirir todos os CEPAC necessários para o financiamento das Intervenções.

Caso não haja procura para os CEPAC e, portanto, não haja recursos suficientes para o término das Intervenções, o Município de São Paulo não

tem a obrigação de adquirir os CEPAC remanescentes, ou utilizar recursos próprios para fazer os pagamentos futuros.

Além disso, não existe por parte do Banco Coordenador garantia firme de colocação dos CEPAC. Assim sendo, caso não haja a colocação dos CEPAC nos montantes ofertados, o Banco Coordenador não tem a obrigação de adquirir os CEPAC remanescentes, ou utilizar recursos próprios para fazer os pagamentos futuros.

Com isso, nada assegura que a Prefeitura conseguirá distribuir tantos CEPAC quanto necessários para a realização de qualquer Intervenção no âmbito da Operação Urbana Consorciada Água Branca e que o valor arrecadado seja suficiente para a realização das intervenções elencadas, nem tampouco que a Prefeitura complemente o custeio de qualquer Intervenção, o que pode resultar em uma valorização menor que a projetada na respectiva área de Intervenção Urbana, podendo impactar os CEPAC.

Descasamento de Fluxos

Não há como prever se o fluxo de recursos captados com as Distribuições de CEPAC será compatível com os cronogramas físico-financeiros das Intervenções urbanísticas programadas. Assim, caso ocorra o descasamento de fluxos, os valores orçados para as Intervenções urbanísticas poderão sofrer incrementos de valor inviabilizando sua finalização.

Inadimplência

A compra dos CEPAC pelos investidores poderá ser financiada em até 10 prestações mensais, conforme a Lei da Operação Urbana Consorciada Água Branca. Não há como prever se os titulares dos CEPAC irão honrar os financiamentos, nas datas aprazadas. Assim, eventual inadimplência ou atraso nos pagamentos das parcelas financiadas pelos titulares de CEPAC poderá comprometer o fluxo de recursos destinados às Intervenções acarretando atraso ou até inexecução de uma ou mais intervenções. Essa situação poderá afetar a valorização dos terrenos contidos no perímetro da Operação Urbana Consorciada e por consequência a valorização dos CEPAC.

Limites de CEPAC

A Operação Urbana Consorciada Água Branca é dividida em setores e subsetores (vide pág.63 do prospecto) com Estoques distintos de área adicional de construção. Uma vez atingidos tais limites, os titulares de CEPAC somente poderão utilizá-los nos setores remanescentes, sempre dentro da área abrangida Operação Urbana Consorciada Água Branca, sendo ainda determinada uma utilização mínima de 675.000 m² dos estoques residenciais para a tipologia habitacional incentivada(unidades residenciais com área entre 45 a 50 m² até um banheiro e uma vaga de garagem).

Assim, quanto maior for o tempo para exercício dos direitos assegurados pelos CEPAC, maior o risco de se esgotarem as possibilidades de uso de CEPAC em determinado setor/subsetor da Operação Urbana Consorciada Água Branca.

Fatores de Risco de Natureza Política

Modificação da Legislação

O Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01) é uma norma de ordem pública, sancionada em 10 de julho de 2001, que regulamenta o artigo 182 da Constituição Federal de 1988. O Estatuto da Cidade assegura aos Municípios o direito de fixar coeficientes de construção e usos permitidos e, ao mesmo tempo, outorgar, onerosamente, um direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico existente ou de alteração do uso do solo. Também permite a criação de Operações Urbanas Consorciadas por meio de leis específicas, e o financiamento das Intervenções por meio da Distribuição de CEPAC(vide pág.36 do prospecto).

Quaisquer leis, federais ou municipais, estão sujeitas a modificações por outras leis, ou podem ser revogadas, expressa ou tacitamente, mediante iniciativa do Poder Legislativo e sanção do Poder Executivo e impactar negativamente a valorização, negociabilidade e validade dos CEPAC.

Assim qualquer alteração na legislação que disciplina os CEPAC, poderá acarretar em prejuízo para os investidores.

Modificação do Valor Venal

Para terrenos não abrangidos por Operação Urbana Consorciada, a única maneira de se adquirir direitos urbanísticos adicionais é por meio de outorga onerosa, cujo preço é levado em consideração o Valor Venal do imóvel.

A Planta Genérica de Valores do Município de São Paulo, como base do Valor Venal, pode ser modificada por meio de procedimentos técnicos estatísticos de avaliação em massa de imóveis que é apresentada e discutida na Comissão Municipal de Valores Imobiliários. Após discussões, o Executivo Municipal elabora Projeto de Lei que deve ser aprovado na Câmara dos Vereadores seguindo para promulgação do Prefeito. Essa lei entra em vigor no ano seguinte ao da promulgação.

Assim, qualquer modificação no cálculo do Valor Venal do imóvel pode tornar mais vantajoso, sob o ponto de vista econômico, executar empreendimento imobiliário em lote fora da Operação Urbana Consorciada.

Na atualização do Estudo de Viabilidade Econômica, leva-se em consideração os valores dos terrenos, áreas abrangidas pela Operação Urbana Consorciada Água Branca.

Fatores de risco das Intervenções

As intervenções (vide págs.69 do prospecto), especialmente as obras, projetos e desapropriações, podem ser alteradas e até não serem realizadas por razões de ordem política, econômica, técnica, ambiental, urbanística, social ou jurídica.

As obras e projetos podem ser modificados por alterações nas políticas públicas da Prefeitura, do Governo do Estado ou do Governo Federal, como, por exemplo, a previsão de uma linha de Metrô pelo Governo do Estado dentro do perímetro da Operação Urbana, obrigando a adaptação das intervenções previstas.

Razões de ordem econômica podem exigir a modificação das intervenções, quando os custos efetivos demonstrarem ser muito superiores aos previstos na distribuição, como, por exemplo, a avaliação judicial de um imóvel for muito superior à avaliação administrativa, podendo levar até a desistência desta desapropriação.

As obras e projetos podem ser alterados por razões de ordem técnica de engenharia, geológica, hidrológica, etc, como, por exemplo, a necessidade de alteração do método construtivo de uma obra em razão do solo existente.

As intervenções podem ser modificadas ou canceladas por razões de ordem ambiental, especialmente porque cada intervenção precisa de licença ambiental específica, que pode não ser concedida ou então exigir alterações ou, ainda, exigir compensações para aprovação de sua execução.

Cabe ressaltar que a LAP (pag. 879 do prospecto) possui exigências pendentes de atendimento e que condicionam a concessão da Licença Ambiental de Instalação e sua validade expira em 11/04/2017.

Como a cidade de São Paulo, inclusive a região da Operação Urbana Água Branca, encontra-se em constante transformação, questões de ordem urbanística podem demandar alterações nas intervenções.

Questões de ordem social também podem exigir alterações, especialmente em relação ao atendimento dos atuais moradores das favelas, que podem exigir acréscimo nas unidades de HIS a serem construídas.

Decisões judiciais podem impedir a execução de alguma intervenção ou retardá-la ou, ainda, exigir alteração de projeto, bem como pode aumentar os valores previstos para a desapropriação.

Por fim, é importante ressaltar que os valores constantes nas distribuições são estimativos e podem sofrer alterações significativas pelas razões apresentadas neste tópico, bem como pela flutuação dos preços.

Fatores de Risco dos Estudos de Viabilidade Econômica

Os Estudos de Viabilidade Econômica (vide pág. 124 do prospecto) vem embasado com dados e levantamentos de diversas fontes. No entanto cumpre destacar que quando se realizam estudos de viabilidade, as premissas e parâmetros utilizados podem trazer como resultado diferentes valores de CEPAC. Desta forma, os valores de CEPAC obtidos nos estudos realizados, podem não trazer resultados compatíveis com outros estudos que algum interessado possa realizar. Soma-se a isto o fato de que os modelos econométricos de regressão hedônica para construção de índices de preços, índices de preços de área construída e demanda de área construída representam novidade nessa área e foram testados apenas na última atualização do estudo de viabilidade econômica da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada.

Fatores de Risco da Insuficiência de Recursos

As intervenções (vide pág.69 do prospecto) vinculadas estabelecem hipóteses que ensejam a captação total de recursos para pagamento dos custos dessas intervenções. Não há garantia de que os CEPAC sejam vendidos por preço superior ao seu valor mínimo. Neste caso a Emissora poderá ter que aportar recursos do caixa da PMSP no valor estimado de até R\$ 1.359.889.509,79, diferença entre o valor total estimado das intervenções (pág.81) e o valor de venda dos CEPAC pelo valor mínimo. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos financeiros suficientes para fazer frente ao pagamento dos custos, tendo em vista as limitações orçamentárias e financeiras existentes, bem como eventuais

aumento dos custos decorrentes de ordem técnica, política ou econômica (vide “das Intervenções”) acarretando assim a possibilidade de inexecução parcial ou total de algumas delas, podendo impactar a valorização dos terrenos e dos CEPAC.

A antiga operação Urbana Água Branca arrecadou recursos relativos à outorga onerosa prevista no PDE para financiamento das intervenções previstas na Lei 11.774/95, cujo saldo em 31/03/2014 eram de R\$ 571.570.151,22 , recursos que se destinam, inicialmente, ao financiamento de intervenções relacionadas no art. 8º da Lei 15.893/13 e em havendo saldo após a execução destas , poderão ser utilizados conforme disposto nos art.11 e 59 da Lei 15.893/13.

Ressalte-se que esses recursos encontram-se bloqueados em função de ação civil pública nº **0026856-85.2013.8.26.0053 - 4ª VFP(pág. 98 do prospecto)** trazendo assim incerteza quanto à utilização desses recursos (Fatores de Risco de Natureza Jurídica pág. 42, item iii)). Deve-se também observar que a quantidade de recursos captados a cada distribuição poderá afetar o efetivo cumprimento das estimativas de prazo estabelecidas no quadro de intervenções de fls.85 do prospecto. Os fatores de risco indicados acima devem ser lidos em conjunto com os fatores de risco constantes do Prospecto, nas páginas 42 a 50.

5 - CARACTERÍSTICAS DA 1ª DISTRIBUIÇÃO DE CEPAC DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA

A distribuição de CEPAC será feita por meio de 1 ou mais leilões no mercado de balcão organizado administrado pela BM&FBOVESPA.

Trata-se da 1ª Distribuição Pública de CEPAC pela Prefeitura no âmbito da Operação Urbana Consorciada Água Branca aprovada em reunião da Diretoria da SP-Urbanismo, conforme RD – 006/2014, de 12 de agosto de 2014, (vide pág. 66).

A quantidade de CEPAC a ser emitida nesta 1ª Distribuição será de 650.000 CEPAC-R e 100.000 CEPAC-nR.

A distribuição dos CEPAC será feita por meio de um ou mais leilões no Mercado de Balcão Organizado administrado pela BM&FBOVESPA, durante um prazo de distribuição de 6 meses, não havendo quantidades mínimas de CEPAC a serem colocados ou de recursos a serem obtidos em cada leilão. Os pagamentos pelos investidores deverão ser feitos à vista no ato da aquisição dos CEPAC.

A 1ª Distribuição de CEPAC da Operação Urbana Consorciada Água Branca contempla os recursos previstos para a realização das Intervenções relacionadas no item 7 deste Suplemento.

Além de financiar as Intervenções da 1ª Distribuição, os recursos obtidos com a alienação dos CEPAC serão utilizados para o pagamento das instituições envolvidas nos processos de emissão, distribuição, gestão e fiscalização do CEPAC.

O CEPAC (vide pag.36 do Prospecto), sendo um valor mobiliário negociado em bolsa, pode, em função da sua procura pelo mercado investidor, sofrer valorização de seu preço unitário, alavancando a arrecadação e gerando um valor excedente. Este valor excedente poderá ser utilizado para custeio das outras intervenções previstas na Lei 15893/13 (§4º art. 14 Decreto nº 55.392/14).

A 1ª Distribuição será distribuída pelo BB - Banco de Investimento S.A. na condição de Banco Coordenador(vide pág. 834 do prospecto).

A CEF atuará como agente fiscalizador do emprego dos recursos obtidos com a 1ª Distribuição, bem como acompanhará o andamento das Intervenções que a compõem, assegurando a suficiência e veracidade das informações que serão periodicamente prestadas pela Prefeitura ao

mercado, nos termos do contrato firmado entre a SP-URBANISMO e a CEF que é anexo ao Prospecto (vide pag.867 do Prospecto).

A SP-URBANISMO é a responsável pela coordenação da Operação Urbana Consorciada Água Branca, na forma da Lei Municipal nº 15.893/13 (vide pag. 116 e 746 do Prospecto).

A Operação Urbana Consorciada Água Branca, prevê a existência de Contas Vinculadas, descritas na página deste Suplemento e que serão administradas pela SP-Urbanismo e fiscalizada pela CEF. Tais recursos deverão ser aplicados, em poupança ou em fundos de rendimentos lastreados em títulos públicos, de perfil conservador, com meta de rentabilidade de 100% do CDI, em semelhança aos fundos oferecidos pelo mercado financeiro para outros entes públicos, respeitando-se as regras previstas na legislação e as normas exaradas pela Comissão de Valores Mobiliários até sua efetiva utilização em Intervenções no âmbito da Operação Urbana Consorciada Água Branca, conforme o programa de Intervenções. Os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas também poderão ser utilizados no pagamento das desapropriações necessárias e para a divulgação da Operação Urbana Consorciada Água Branca.

Estes recursos são depositados em contas vinculadas de titularidade da PMSP, e quando necessário, transferidos para contas vinculadas da SP-Urbanismo, SP-Obras, ou conforme acordos celebrados com outros Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, dos diversos Entes, objetivando a execução das intervenções descritas nas páginas 69 a 78 do prospecto.

Como prevê a Lei da Operação Urbana Consorciada Água Branca (v. pag. 116 e 746 do Prospecto), esses recursos somente poderão ser aplicados em Intervenções previstas na própria Lei. Assim, tais recursos não podem ter qualquer outro uso além do custeio das Intervenções a que se destinam, ou seja, tal receita não pode ser utilizada, pelo Município, ou por seus entes, para qualquer destinação orçamentária diversa daquela expressamente prevista na legislação específica.

Informações adicionais relativas à 1ª Distribuição podem ser obtidas na SP-URBANISMO sito na Rua São Bento, nº 405, 16º andar ou na rede mundial de computadores por meio dos *web sites*:

(i) www.cvm.gov.br – neste website acessar "Registros de Ofertas Públicas" – "CEPAC", depois "REGISTRO DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS PARA NEGOCIAÇÃO DE CEPAC CONCEDIDO", depois "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO" na Operação Urbana Consorciada Água Branca, depois

"SUPLEMENTO DO PROSPECTO 1ª EMISSÃO";

(ii) www.bmfbovespa.com.br – em tal página, em "MERCADOS" acessar "Outros Títulos", após "CEPAC", após "Água Branca" e posteriormente acessar "Suplemento da 1ª Distribuição de CEPAC";

(iii) www.prefeitura.sp.gov.br/cepac - neste website acessar "Operação Urbana Consorciada Água Branca" e depois "1ª Distribuição - Em análise/CVM";

(iv) www.bb.com.br/ofertapublica - neste website acessar "Outros Prospectos" e depois "CEPAC - Suplemento da Operação Urbana Água Branca".

SUPLEMENTO PRELIMINAR

5.1 – Cronograma Estimado das Etapas da Distribuição Pública

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Distribuição Pública. Os itens 4, 5 e 6 referem-se ao primeiro Leilão de CEPAC desta distribuição:

Cronograma Indicativo da Oferta de CEPAC

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista
1.	Obtenção do Registro na CVM	17.12.2014
2.	Disponibilização do Suplemento	18.12.2014
3.	Publicação do Anúncio de Início da 1ª Distribuição	18.12.2014
4.	Publicação do Edital de 1º Leilão *	18.12.2014
5.	Realização do 1º Leilão **	26.12.2014
6.	Liquidação Financeira do 1º Leilão ***	31.12.2016
7.	Publicação do Anúncio de Encerramento	18.12.2016
*	A Prefeitura e o Banco Coordenador, de comum acordo, fixarão as datas da realização de um ou mais leilões, sendo que o Edital de cada leilão será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em página da internet da Prefeitura, do Coordenador e da BMF&BOVESPA, conforme art. 17, § 3º da Instrução CVM 401.	
**	Os leilões serão realizados no mínimo em 2 dias após a publicação de cada Edital.	
***	A liquidação financeira se dará em D+3 ao dia da realização de cada leilão	

Qualquer modificação no Cronograma acima será comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, conforme art. 25 e 27 da instrução CVM400.

5.2 – Demonstrativo do Custo da Distribuição

O valor de R\$ 10.568.870,00, conforme tabela abaixo, corresponde ao custo unitário de distribuição de R\$ 14,09 por CEPAC, equivalente a porcentagem de 0,99% e em relação ao valor de distribuição de R\$ 1.183.100.000,00.

Comissões e Taxas	Valor	% em relação ao valor da Oferta
Comissão de Coordenação e Colocação - BB BI	R\$ 9.630.000,00	0,90%
Despesas de registro da Oferta(**)	R\$ 82.870,00	0,01%
Outras Despesas(*)	R\$ 856.000,00	0,08%
Total	R\$ 10.568.870,00	0,99%
(*)Custo Estimado com emolumentos(BM&FBOVESPA) e publicações		
(**) Valor a ser reembolsado com a arrecadação do primeiro leilão		

A SP-Obras receberá, a título de remuneração pelos serviços prestados relativos à administração e ao gerenciamento de projetos e obras previstas no Programa de Investimentos da Operação Urbana Consorciada Agua Branca o equivalente a 4% (quatro por cento) do valor das obras, salvo hipóteses em que haja definição expressa de outro percentual no edital de licitação das respectivas obras. Este valor, por se tratar de custo diretamente relacionado às Intervenções e não à Distribuição, não está incluído na tabela acima.

A SP-Urbanismo receberá a título de remuneração pelos serviços de gestão e planejamento o equivalente a 4% do valor efetivamente arrecadado com a colocação dos CEPAC.

6 - IDENTIFICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E CONSULTORES

Empresa

Prefeitura do Município de São Paulo
Edifício Matarazzo, Viaduto do Chá nº 15, 5º andar
São Paulo – SP
Tel.: (11) 3113-6502
Fax: (11) 3113-9503
www.prefeitura.sp.gov.br

Coordenadora da Operação Urbana Consorciada Água Branca
São Paulo Urbanismo – SP-URBANISMO
Rua São Bento nº 405, 16º andar
São Paulo – SP
At.: Gerência de Operações Urbanas
Tel.: (11) 3113-7500
www.spurbanismo.sp.gov.br

Coordenador da Oferta Pública
BB - Banco de Investimento S.A.
Rua Senador Dantas nº 105, 36º andar
Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Antonio Jose Magalhães de Oliveira
Tel.: (21) 3808-3625
Fax: (21) 3808-3625
www.bb.com.br/ofertapublica

Consultores Legais da Empresa e da Coordenadora da Operação Urbana

Procuradoria Geral do Município (PGM)

At.: Gabinete
Rua Maria Paula, 270 - CEP. 01319-000
(11) 3396-1600
pgmgab@prefeitura.sp.gov.br

Os investidores que desejarem obter maiores informações sobre a presente Oferta Pública de CEPAC, bem como dos exemplares do Prospecto e Suplemento, deverão dirigir-se aos endereços acima mencionados, ou nos web sites da página 19 deste Suplemento .

Informações adicionais sobre o registro da Operação Urbana Consorciada Água Branca poderão ser obtidas na sede da SP-URBANISMO, na Rua São Bento nº 405, 16º andar, São Paulo – SP, Gerência de Operações Urbanas.

SUPLEMENTO PRELIMINAR

7. INTERVENÇÕES

7.1 INTERVENÇÕES DA 1ª DISTRIBUIÇÃO

A Operação Urbana Consorciada (OUC) Água Branca, através de seu Grupo Gestor e após a realização de audiência pública, deliberou sobre a priorização das seguintes obras do Programa de Intervenções estabelecido na Lei 15.893/2013, em reunião realizada em 04/08/2014. Deverão, deste modo, integrar esta 1ª Distribuição de CEPAC as seguintes intervenções:

1. Produção de HIS e aquisição de terras
2. Reurbanização de assentamentos precários e reforma e requalificação de conjuntos habitacionais;
3. Urbanização e Equipamentos - Área AP 02;
4. Interligação Corredor Viário da Zona Noroeste da cidade;
5. Equipamento Cultural na Área Pública 11;
6. Transporte Coletivo – melhorias;
7. Levantamento do Patrimônio Cultural;
8. Drenagem;
9. Exigências da Licença Ambiental Prévia.

Caso se verifique ágio no valor mínimo dos títulos colocados em leilão, os recursos excedentes à estimativa total de custos desta distribuição serão aplicados nas intervenções abaixo indicadas:

1. HIS
2. Passagem CPTM
3. Vias públicas a abrir
4. Drenagem
5. Transporte coletivo - melhorias
6. Equipamento cultural área AP 11

Obs.: As intervenções previstas no art.8º da Lei 15.893/13 serão suportadas inicialmente com os recursos remanescentes da arrecadação obtida nos termos da Lei 11.774/95. Ao investidor, em relação à aplicação destes recursos, recomenda-se a leitura dos Fatores de Risco de Natureza Jurídica, item iii (pag. 45 do Prospecto).

Também deverão ser contemplados nesta 1ª Distribuição gastos relativos a projetos, estudos e prospecções relativos aos itens supra listados, além daqueles relacionados a gerenciamento e fiscalização.

A seguir apresentamos uma descrição sucinta destas intervenções para as quais serão alavancados recursos oriundos de CEPAC da 1ª Distribuição da OUC Água Branca. A ordem das intervenções apresentadas não reflete em um cronograma de obras e tampouco uma ordem prioritária de necessidades, mas tão somente como forma de garantir o seu entendimento de acordo com sua localização territorial.

1 – PRODUÇÃO DE HIS, AQUISIÇÃO DE TERRAS

A Lei 15.893/2013 assim estabelece em seu artigo 9º, item I: “aquisição de terras e produção de Habitações de Interesse Social no perímetro da Operação Urbana Consorciada e em seu perímetro expandido, sendo prioritário o reassentamento das famílias atingidas pelas obras previstas no programa de intervenções no perímetro da Operação Urbana Consorciada, atendendo até 5.000 (cinco mil) famílias”. Também estabelece no artigo 12 que deverá ser destinado o percentual de 22% (vinte e dois por cento) do total dos recursos arrecadados à construção e recuperação de Habitações de Interesse Social, reurbanização de favelas, programas vinculados ao Plano Municipal de Habitação ou programa público de habitação, incluindo a aquisição de terras, no perímetro da Operação Urbana Consorciada e em seu perímetro expandido.

O valor destinado à aquisição de terras e construção de unidades habitacionais é resultado do percentual, previsto na referida lei, aplicado sobre o total dos custos das obras desta 1ª Distribuição e correspondem a R\$ 180.193.232,82 (cento e oitenta milhões, cento e noventa e três mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos) e o prazo estimado para execução das atividades necessárias à consecução das obras é de 48 meses a partir de janeiro de 2015. Caso se verifique ágio no valor mínimo dos títulos colocados em leilão, será destinado à esta intervenção o valor adicional de R\$ 82.673.288,82 (oitenta e dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos) resultantes do excedente verificado.

Esta intervenção atende à Instrução CVM nº 401/2003 – Art. 13, itens II e III.

2 –REURBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS.

Descrita no item II do artigo 9º da Lei 15.893/2013 como “reurbanização de favelas no perímetro da Operação Urbana Consorciada e em seu perímetro expandido” , trata-se de intervenção voltada para ações e obras

de regularização fundiária e reurbanização de assentamentos precários. Tais assentamentos encontram-se descritos no Quadro IC da lei.

Na composição dos custos envolvidos foram contemplados fatores como número de moradores (fonte: www.habisp.inf.br), presença de córregos, encostas, áreas de risco, entre outros.

Integram ainda este item as obras de reforma e requalificação dos seguintes conjuntos habitacionais (Lei 15.893/2013, artigo 8º IV): Conjunto Habitacional Vila Dignidade, FUNAPS Água Branca (prédios), FUNAPS Água Branca (mutirão), PROVER Água Branca e equipamentos públicos necessários.

O valor destinado à estas intervenções nesta 1ª Distribuição é de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões) e o prazo estimado para execução das atividades necessárias à consecução das obras é de 48 meses a partir de janeiro de 2015.

Esta intervenção atende à Instrução CVM nº 401/2003 – Art. 13, itens I, II e V e VI.

3 – URBANIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DA ÁREA PÚBLICA AP02

As obras referentes a este item fazem parte do Quadro IB anexo à Lei 15.893/2012, introduzido pelo item III do artigo 9º, especificamente aquelas relacionadas à Área Pública (AP) 02: parques e áreas verdes, equipamentos esportivo e cultural, creche, escolas, UBS e transferência da área operacional da CET. Também integram este item parte das obras de urbanização do Subsetor A1 da Operação Urbana Consorciada (artigos 47 e 48 da referida lei), através do parcelamento da Área Pública AP02 que prevê a implantação de acessos, conexões e alça urbana destinados a garantir as adequações de circulação viária necessárias no entorno para receber os equipamentos supra indicados na área pública, no valor total estimado de R\$ 285.000.000,00, para as seguintes intervenções:

- Parque e Áreas Verdes do subsetor A1
 - Equipamento Esportivo Equipamento Cultural
 - Creche
 - Escola Municipal de Educação Infantil
 - Escola Municipal de Ensino Fundamental
 - Unidade Básica de Saúde com Atendimento Médico Ambulatorial
 - Transferência da área operacional da CET
-
- Abertura de rua projetada “F”

- Abertura parcial de rua projetada “X” (melhoramentos previstos e extraídos do Quadro IC da Lei 15.893/2012 – artigo 9º item IV)
- Abertura de rua projetada “XX”
- Alça de acesso da Av. Pres. Castelo Branco à Ponte Júlio de Mesquita Neto ao sul do Rio Tietê (artigo 9º, item XI), construídas com características vinculadas ao parcelamento do subsetor A1
- Transposição sobre o Rio Tietê (artigo 13, item IV)

O prazo estimado para execução das atividades necessárias à consecução das obras é de 48 meses a partir de janeiro de 2015. Caso se verifique ágio no valor mínimo dos títulos colocados em leilão, será destinados a esta intervenção (para abertura de vias) o valor adicional de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) resultantes do excedente verificado. Esta intervenção atende à Instrução CVM nº 401/2003 – Art. 13, itens IV, V e VI.

4 – INTERLIGAÇÃO CORREDOR VIÁRIO DA ZONA NOROESTE DA CIDADE

Conforme preconizado pelos Artigos 9º, item VII, e Artigo 13, item V da Lei 15.893/2012, a OUC Água Branca deverá contemplar a interligação de corredor viário da Zona Noroeste da cidade com os corredores existentes na área da Operação, incluindo a infraestrutura para transporte coletivo e melhoramentos necessários, via corredor exclusivo para ônibus ou outros modais. Esta intervenção é parte integrante das adequações propostas à malha viária buscando torná-la eficiente diante dos adensamentos esperados e inclui a construção de uma nova ponte junto à Avenida Raimundo Pereira Magalhães, alargamento da referida avenida (em ambas as margens), reforço de galeria de córrego lindeiro, melhoria do sistema viário que passa sob a linha férrea da CPTM, além das desapropriações necessárias para abrigar estas melhorias.

O custo estimado para a realização das obras desta intervenção é de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), incluídos aqui os custos relativos às desapropriações necessárias, conforme Decreto nº 55.643 de 03 de novembro de 2014 (pág. 64), sendo que os anexos poderão ser consultados na sede da SP-Urbanismo) e o prazo estimado para execução das atividades necessárias à consecução das obras é de 60 meses a partir de janeiro de 2015. Caso se verifique ágio no valor mínimo dos títulos colocados em leilão, será destinado à esta intervenção o valor adicional de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) resultantes do excedente verificado. A parte integrante desta intervenção a ser executada

com os recursos adicionais, se verificados, serão as obras da Passagem da CPTM.

Esta intervenção atende à Instrução CVM nº 401/2003 – Art. 13, itens IV, V e VI.

5 – EQUIPAMENTO CULTURAL – ÁREA PÚBLICA AP 11

Esta intervenção faz parte do Quadro IB anexo à Lei 15.893/2012, introduzido pelo item III do artigo 9º. A área institucional destinada a receber o equipamento é delimitada pela Av. Pres. Castelo Branco, Rua Prof. Joaquim Monteiro de Carvalho e Av. Dr. Abraão Ribeiro. Ali está sendo implantada a “Fábrica dos Sonhos”, equipamento cultural cuja finalização das obras deverá receber aportes oriundos da venda de CEPAC desta Distribuição no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) com previsão de 14 meses a partir de janeiro de 2015. Caso se verifique ágio no valor mínimo dos títulos colocados em leilão, será destinados à esta intervenção o valor adicional de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) resultantes do excedente apurado.

Cabe ressaltar que estes valores são parte do valor total previsto no contrato 227/SIURB/10 PROCESSO 2010-0.323.972-9 que já teve sua execução iniciada, conforme mencionado no anexo I do presente suplemento. Os valores das medições ocorridas a partir da aprovação da lei 15.893/13 (novembro de 2013) serão reembolsados à PMSP conforme disposto na instrução CVM 401/2003, art.14 §4º, até o montante estabelecido nesta Distribuição. As medições dos serviços, bem como demais informações sobre essa despesa podem ser inspecionadas na sede da São Paulo Urbanismo, ressaltando que o reembolso só será efetuado após a fiscalização por parte da instituição fiscalizadora. Esta intervenção atende à Instrução CVM nº 401/2003 - Art. 13, itens V e VI. Eventuais recursos necessários para suportar o saldo contratual serão inicialmente provenientes do Tesouro Municipal e poderão ser objeto de reembolso em novas e futuras distribuições.

6 – TRANSPORTE COLETIVO – MELHORIAS

Nesta 1ª Distribuição de CEPAC da OUC Água Branca, o atendimento do quanto previsto no artigo 9º-VI, da Lei 15.983/2012, a saber, “VI - ampliação e melhoria do sistema de transporte coletivo, preferencialmente por modos não poluentes e por meio de corredores de ônibus ou outros modais”, apresentado neste item 6 como melhorias no transporte coletivo, se dará através de investimentos no corredor da Avenida Marquês de São Vicente, inclusive suas conexões com o subsetor A1 e com os parques lineares do córrego Água Branca e Quirino dos Santos, além da

implantação de sistema de monitoramento inteligente de trânsito no perímetro da OUC. O valor estimado para estas intervenções é de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) e o prazo estimado para execução das atividades necessárias à consecução das obras é de 48 meses a partir de janeiro de 2015. Caso se verifique ágio no valor mínimo dos títulos colocados em leilão, será destinados à esta intervenção o valor adicional de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) resultantes do excedente apurado.

As obras e serviços que integram este item atendem à Instrução CVM nº 401/2003 – Art. 13, item V.

7 – LEVANTAMENTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

O artigo 9º - item VII estabelece que deva ser promovido o levantamento do patrimônio cultural no perímetro da Operação Urbana Consorciada, incluindo os bens de natureza material e imaterial. Foi estimado e destinado ao cumprimento dessa obrigação o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao longo do período estimado de execução dos serviços (24 meses a partir de janeiro de 2015). Esta atividade atende à Instrução CVM nº 401/2003 – Art. 13, itens VII e VIII.

8 – DRENAGEM

Os recursos apartados neste item destinam-se à execução de obras de drenagem nas bacias hidrográficas dos córregos existentes, tais como a implantação dos parques lineares Água Branca e Quirino dos Santos, reservatórios contra cheias, canalização e sistemas de bombeamentos e dispositivos diversos para complementação do sistema de drenagem dos córregos Sumaré, Água Preta e demais, na área da Operação Urbana Consorciada. Nesta 1ª Distribuição serão destinados recursos da ordem de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais). Esta intervenção tem o prazo estimado para sua consecução 48 meses a partir de janeiro de 2015. Caso se verifique ágio no valor mínimo dos títulos colocados em leilão, será destinados à esta intervenção o valor adicional de R\$ 116.000.000,00 (cento e dezesseis milhões de reais) resultantes do excedente apurado.

Esta intervenção atende à Instrução CVM nº 401/2003 – Art. 13, item V.

9 – EXIGÊNCIAS DA LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

O licenciamento ambiental é condição imprescindível à aplicação do instrumento urbanístico em questão. A Licença Ambiental Prévia da OUC Água Branca – LAP nº 02/SVMA.G/2012, processo administrativo nº

2012-0.154.938-0 - foi emitida em 11/04/2012 e traz consigo exigências que devem ser atendidas ao longo da vigência da OUC Água Branca e implantação de suas intervenções. Para esta 1ª Distribuição foram estimados recursos para iniciar o atendimento às exigências ali delineadas no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais). O disposto neste item está em consonância com o Art. 13 da Instrução CVM nº 401/2003 em todos os seus itens.

10 – PROJETOS, ESTUDOS E PROSPECÇÕES RELATIVOS AOS ITENS 1 A 9

Para consecução das intervenções 1 a 9 acima indicadas foram estimados valores relativos aos projetos, estudos e prospecções necessários. Para tanto, adotou-se um valor estimado de R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais) para o montante relativo às intervenções que não leva em consideração a obtenção de ágio e mais R\$19.680.000,00 para o montante relativo às intervenções condicionadas à sua obtenção. Como suporte à execução de todas estas intervenções, a utilização deste valor está em consonância com todos os itens do Artigo 13 da Instrução Normativa CVM nº 401/2003, a elas pertinentes e já referidos.

11 - TAXAS DIVERSAS (relativas à remuneração da São Paulo Urbanismo, São Paulo Obras e Caixa Econômica Federal)

Trata-se de taxas que a SP-Obras(4%) e a SP-Urbanismo(4%) receberão, a título de remuneração pelos serviços prestados, no desenvolvimento da Operação urbana e respectiva implantação, conforme regras previstas no Decreto nº 55.392/2014 e na Lei nº 15.893/2013, bem como de custos de fiscalização dos recursos financeiros e controle dos CEPAC(0,38% a 0,6%),, colocação pelo BB-BI (0,9%) e escrituração dos CEPAC pelo BB(0,02%) , cujo valor total é R\$ 134.137.668,00(cento e trinta e quatro milhões , cento e trinta e sete mil e seiscentos e sessenta e oito reais) , sendo que desse valor , R\$ 32.434.388,00(trinta e dois milhões quatrocentos e trinta e quatro mil e trezentos e oitenta e oito reais) ficam condicionados ao eventual ágio obtido nos leilões..

8 – QUADRO RESUMO DAS INTERVENÇÕES

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA		
INTERVENÇÕES A SEREM FINANCIADA COM RECURSOS DA 1ª DISTRIBUIÇÃO		
TOTAL ESTIMADO PARA A 1ª DISTRIBUIÇÃO: R\$ 1.183.000.000,00		
INTERVENÇÕES	PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO E INÍCIO	CUSTO ESTIMADO proposto
1 - HIS	48 meses - jan/2015	R\$ 180.193.232,82
2 - REURBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS , REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS	48 meses - jan/2015	R\$ 80.000.000,00
3 - URBANIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS ÁREA APO2- (inclui parcelamento/ melhoramentos viários)	48 meses - jan/2015	R\$ 285.000.000,00
4 - INTERLIGAÇÃO CORREDOR VIÁRIO DA ZONA NOROESTE DA CIDADE (Ponte Raimundo Pereira Magalhães) (inclui desapropriações Decreto nº 55643/14)	60 meses - jan/2015	R\$ 320.000.000,00
5 - EQUIPAMENTO CULTURAL AP11	14 meses - jan/2015	R\$ 30.000.000,00
6 - TRANSPORTE COLETIVO - MELHORIAS	48 meses - jan/2015	R\$ 80.000.000,00
7 - LEVANTAMENTO DO PATRIMONIO CULTURAL	24 meses - jan/2015	R\$ 300.000,00
8 - DRENAGEM	48 meses - jan/2015	R\$ 70.000.000,00
9 - EXIGÊNCIAS DA LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA	Ao longo da execução de todas as obras - jan/15	R\$ 8.000.000,00
10 - PROJETOS, ESTUDOS E PROSPECÇÕES RELATIVOS AOS ITENS SUPRA - 3%		R\$ 27.500.000,00
11- TAXAS DIVERSAS - 9,41%(4% SP-Urbanismo , 4%SP-Obras , 0,49%CEF,0,9%BBI , 0,02%BB)		R\$ 101.703.280,00
TOTAL ESTIMADO DOS CUSTOS		R\$ 1.182.696.512,82
INTERVENÇÕES A SEREM FINANCIADAS COM RECURSOS EXCEDENTES DA 1ª DISTRIBUIÇÃO		CUSTO CONDICIONADO À OBTENÇÃO DE ÁGIO
INTERVENÇÕES	PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO E INÍCIO	
1 - HIS	48 meses - jan/2015	R\$ 82.673.288,92
2 - PASSAGEM CPTM (INTERLIGAÇÃO CORREDOR VIÁRIO DA ZONA NOROESTE DA CIDADE)	60 meses - jan/2015	R\$ 50.000.000,00
3 - VIAS A ABRIR	48 meses - jan/2015	R\$ 10.000.000,00
4 - DRENAGEM	48 meses - jan/2015	R\$ 116.000.000,00
5 - PROJETOS, ESTUDOS E PROSPECÇÕES RELATIVOS AOS ITENS SUPRA - 3%		R\$ 19.680.000,00
6 - TRANSPORTE COLETIVO - MELHORIAS	48 meses - jan/2015	R\$ 25.000.000,00
7 - EQUIPAMENTO CULTURAL AP 11	14 meses - jan/2015	R\$ 40.000.000,00
8 - TAXAS DIVERSAS - 9,41%(4% SP-Urbanismo , 4%SP-Obras , 0,49%CEF,0,9%BBI , 0,02%BB)		R\$ 32.434.388,00
TOTAL ESTIMADO DOS CUSTOS DAS INTERVENÇÕES A SEREM FINANCIADAS COM RECURSOS EXCEDENTES DA 1ª DISTRIBUIÇÃO		R\$ 375.787.676,92

9 – Das estimativas Gerais dos Custos das Intervenções da 1ª Distribuição

Os valores das intervenções relacionadas no item anterior estão sujeitos a variações já que, com exceção do Equipamento Cultural AP11, nenhuma delas foi licitada, tendo sido, portanto, baseados em estimativas preliminares. Conforme quadro resumo das intervenções a realização de parte delas fica condicionada à obtenção de ágio . No caso em que a diferença obtida com o ágio seja insuficiente para cobrir o custo total das intervenções condicionadas , seu valor será distribuído entre elas proporcionalmente aos seus valores totais.

SUPLEMENTO PRELIMINAR

10 - INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA PÚBLICA - DAS CARACTERÍSTICAS E PRAZOS

Os leilões públicos de CEPAC serão divulgados no Boletim Diário de Informações da BM&FBOVESPA, com a antecedência de pelo menos dois dias da data do leilão. No edital de cada leilão serão indicados: (i) a data e horário do leilão; (ii) os jornais em que o aviso de início de distribuição foi publicado contendo as características da distribuição pública dos CEPAC; (iii) a forma de oferta no sistema de negociação da BM&FBOVESPA; (iv) que os pedidos de compra dos investidores serão efetivados mediante registro de ofertas de compras de acordo com as regras da BM&FBOVESPA; (v) a liquidação será processada de acordo com as normas da BM&FBOVESPA; (v) a forma de cobrança dos emolumentos; e (vi) local onde estarão disponibilizados os Boletins de Subscrição.

Não existe destinação de parcela da 1ª Distribuição a investidores específicos, e não será imposta qualquer restrição a interessados. Salvo as situações previstas nos Fatores de Risco do Prospecto, páginas 42, e no presente Suplemento na página 6, não há qualquer inadequação do investimento em CEPAC a qualquer tipo de investidor.

De acordo com o artigo 26 da Instrução CVM 400/2003, a revogação da oferta tornam ineficazes a oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos aos investidores os valores por eles pagos.

Caso haja modificação das características da 1ª Distribuição, será divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da oferta e as entidades integrantes do consórcio de distribuição deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da oferta, de que o manifestante está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, conforme previsto no art. 27, da da Instrução CVM 400/2003.

Quaisquer comunicados, avisos ou anúncios relativos à 1ª Distribuição, inclusive relativamente a eventuais mudanças nas características da 1ª Distribuição, deverão ser devida e imediatamente comunicados à CVM, bem como divulgados ao mercado mediante publicação.

Todas as divulgações serão realizadas no websites indicados na página 19, do presente suplemento, e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e/ou jornal de grande circulação, quando legalmente previsto.

Os Leilões de CEPAC ocorrerão em datas a serem definidas através dos editais de leilões realizados durante a distribuição.

Os pedidos de compra dos investidores serão efetivados mediante o registro de ofertas de compra de acordo com as regras da Bolsa de Valores ou Mercado de Balcão Organizado, por meio de sistema eletrônico.

Não será permitido o registro de ofertas de compra em quantidade superior à quantidade total ofertada.

O preço mínimo do Cepac nos Leilões será definido através dos editais de leilões realizados durante a distribuição, podendo ser aumentado conforme demanda verificada.

Quando da colocação dos últimos quantitativos de CEPAC previstos na distribuição, ocorrer sobras de CEPAC e o prazo da Distribuição da Oferta Pública não esteja encerrado, poderão ser realizados Leilões em dias intercalados, observado o preço mínimo de liquidação com as mesmas regras do Leilão principal.

Os adquirentes dos CEPAC obrigatoriamente realizarão a integralização dos CEPAC adquiridos mediante pagamento à vista, sendo que a liquidação de cada Leilão será efetuada à vista, no terceiro dia útil imediatamente subsequente à data do respectivo Leilão (D+3), e será processada de acordo com as normas da Bolsa de Valores ou do Mercado de Balcão Organizado a que se realizar os Leilões.

Será aplicada pela Prefeitura do Município de São Paulo, a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da oferta não liquidada, ao (s) investidor (es) do(s) leilão (ões) público (s) de venda dos CEPAC, cabendo, após o procedimento interno de aplicação de penalidade, sua inclusão no CADIN, conforme disposto na Lei Municipal nº 14.094/05.

Caberá as Corretoras Participantes, cada qual sobre seus respectivos representados, as informações sobre qual deles foi responsável pela não liquidação, caso esta não informe a PMSF, será a responsável pelo pagamento da multa acima mencionada, e em caso de não pagamento, poderá ocorrer sua inclusão no CADIN, nos termos da legislação municipal.

As demais regras para o leilão serão estabelecidas e divulgadas quando da publicação do edital do leilão.

Da Suspensão, cancelamento, revogação ou modificação da Oferta:

Nos termos do art. 19 da Instrução CVM 400, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma Oferta, tal qual a dos CEPAC, que (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro, ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM, ou fraudulenta, ainda que após obtido o

respectivo registro. A CVM deverá ainda suspender qualquer Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis . A suspensão ou modificação ou o cancelamento da Oferta serão informados aos interessados em adquirir os CEPAC que já tenham aderido à Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) dia útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os interessados em adquirir CEPAC que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, e aqueles que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima terão direito à restituição integral dos valores dados em Contrapartida aos CEPAC, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Instrução CVM 400, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária. A Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, em conjunto com o BANCO COORDENADOR DA OFERTA, pode requerer que a CVM autorize a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta na CVM, que resultem em aumento relevante dos riscos assumidos pela PMSP, nos termos do art. 25 da Instrução CVM 400. Adicionalmente, a PMSP, em conjunto com o BANCO COORDENADOR DA OFERTA, pode modificar, a qualquer tempo , a Oferta com vistas a melhorar os seus termos e condições em favor daqueles que possuem interesse em adquirir CEPAC, nos termos do art. 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes. A revogação ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos investidores, e divulgada por meio de Anúncio de Retificação a ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo , ao menos mesmos veículos a serem utilizados para publicação para a divulgação da oferta, de acordo com o art. 27 da Instrução CVM 400. O BANCO COORDENADOR DA OFERTA deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento da aceitação da Oferta de que o Proponente está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimentos das novas condições. A revogação ou qualquer outra modificação torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, motivo pelo qual deverão ser restituídos integralmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, àqueles que pretendiam adquirir CEPAC, bens ou direitos dados em Contrapartida aos CEPAC distribuídos, nos termos do art. 26 da Instrução CVM 400. Na hipótese prevista acima, os Interessados que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias

úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

SUPLEMENTO PRELIMINAR

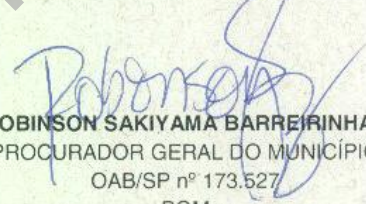
SUPLEMENTO PRELIMINAR

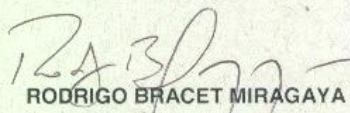
11- DECLARAÇÕES DE VERACIDADE:

DECLARAÇÃO

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, declara, por meio do Procurador Geral do Município, **ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS**, que foi indicado o nome do Procurador Municipal **RODRIGO BRACET MIRAGAYA** para o acompanhamento do procedimento de registro da 1ª distribuição de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC no âmbito da Operação Urbana Consorciada Água Branca. Declara, ainda, que, nos termos do acompanhamento realizado, as informações referentes a tal operação urbana, constantes do Suplemento ao Prospecto produzido em agosto de 2014, são consistentes com aquelas analisadas durante o período de diligência legal, análise esta realizada com base nas declarações emitidas pela Prefeitura de São Paulo, pela SP-Urbanismo e pelo Banco Coordenador, e que, no exercício de suas funções, não tomou conhecimento de fato ou ato que levasse a crer que qualquer informação contida no Prospecto possa conter vício de qualquer natureza, ser inverídica, imprecisa, desatualizada ou incompleta.

São Paulo (SP), 12 de agosto de 2014


ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP nº 173.527
PGM


RODRIGO BRACET MIRAGAYA
Procurador Assessor – AJC
OAB/SP nº 227.775
PGM

DECLARAÇÃO


A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SÃO PAULO URBANISMO**, na qualidade de emissora dos Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC, declara que é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência de todas as informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

Declara também que o Prospecto da Operação Urbana Consorciada Agua Branca contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da oferta, dos valores mobiliários ofertados, da emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, à sua atividade os riscos inerentes e quaisquer outras informações relevantes.

Declara ainda que, são responsáveis por eventuais danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, em razão da falsidade, imprecisão ou omissão de tais informações.

Declaramos, por fim, que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo (SP), 25 de novembro de 2014



ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO
Diretor de Gestão e Finanças

DECLARAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400/03

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") da 1ª Distribuição de CEPAC da Prefeitura do Município de São Paulo ("Prefeitura") no âmbito da Operação Urbana Consorciada Água Branca ("Operação") e determinadas corretoras de títulos e valores mobiliários e outras instituições credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), vem, respeitosamente, apresentar sua declaração nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400:

Considerando que:

- (i) a Prefeitura constituiu assessor legal para auxiliá-la na implementação da Oferta;
- (ii) foram disponibilizados pela Prefeitura os documentos que a Prefeitura considerou relevantes para a Oferta;
- (iii) além dos documentos a que se refere o item (ii) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Prefeitura, os quais a Prefeitura confirmou ter disponibilizado; e
- (iv) a Prefeitura confirmou ter disponibilizado todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Prefeitura para análise do Coordenador Líder, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;

O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que:

I - as informações prestadas pela Prefeitura são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e

II - as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Prefeitura, que venham a integrar o Prospecto e o Suplemento e as constantes do Estudo de Viabilidade Econômica e do Edital do Leilão, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder, ainda, declara que:

III – o Prospecto e o Suplemento conterão, nas datas de suas respectivas publicações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos CEPAC a serem ofertados, da Prefeitura, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto e o Suplemento serão elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e 401.

Rio de Janeiro (RJ), 03 de dezembro de 2014.



SANDRO KOHLER MARCONDES
DIRETOR-GERENTE BB-BI

12- ANEXO I – Contrato 227SIURB/10

SUPLEMENTO PRELIMINAR

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

CONTRATO Nº *227*/SIURB/10

2010 - 0 323.972 X9

fl. 1 de 12

PROCESSO Nº 2010-0.323.972-9.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA DO SAMBA (SCHAHIN – PASSARELLI).

OBJETO: EXECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO “FÁBRICA DOS SONHOS – OFICINA – ESCOLA DE PRODUÇÃO DO CARNAVAL”.

VALOR: R\$ 124.127.309,38 (CENTO E VINTE E QUATRO MILHÕES, CENTO E VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

PRAZO: 18(DEZOITO) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pelo Sr. Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, Marcos Rodrigues Perido, adiante designada “PREFEITURA”, e de outro lado, a empresa “CONTRATADA”, o CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA DO SAMBA (constituído pelas seguintes empresas: SCHAHIN ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ nº 61.226.890/0001-49, sediada Rua Vergueiro, 2009 – Vila Mariana – no Município de São Paulo e CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.625.829/0001-01, sediada na Rua Paes Leme, 524 – 8º andar Pinheiros no Município de São Paulo), representado neste ato pelo Diretor, Sr. Milton Taufic Schahin, portador do RG nº 3.176.250-5 – SSP/SP e do CPF nº 045.341.748-53, e pelo Diretor, Sr. Carlos Eduardo Passarelli Scott, portador do RG nº 7.343.376-0 – SSP/SP e do CPF nº 055.606.218-38, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, firmam o presente Contrato decorrente do procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 023190100, realizada pela EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – EMURB, conforme despacho de Homologação em fls. 315, ratificado em fls. 329, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 04/12/10, com fundamento na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, no Decreto Municipal 44.279, de 24 de dezembro de 2003, na Proposta da Contratada, na forma da Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto deste contrato a execução de projetos executivos e obras de implantação do empreendimento “FÁBRICA DOS SONHOS – OFICINA – ESCOLA DE PRODUÇÃO DO CARNAVAL”.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

2010 - 0.323.972 x9

354-1
Elisabete G. Araújo
PROFESSORA
CURSO 7

fl.2 de 12

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência - ANEXO A.
- 2.2. As obras e serviços estão detalhados no Memorial Descritivo, e nos desenhos - ANEXOS A e B deste instrumento e demais documentos técnicos.
- 2.3. Para melhor caracterização da execução das obras civis e respectivos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integra este instrumento, como se nele estivesse transcrita, exceto no que de forma diferente estabelecer este contrato, o edital da concorrência e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 - As obras serão executadas no regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS – BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (BDI) - PREÇOS

4.1. CUSTOS

- 4.1.1 - Os custos unitários da PMSP são os constantes da Planilha de Orçamento da PMSP e da Tabela de Custos Unitários da SIURB, que integram o Contrato.
- 4.1.2 - Os custos unitários contratuais são os constantes da Planilha de Orçamento ofertados pela Contratada e aqueles determinados conforme item a seguir.
- 4.1.3 - Para os custos unitários não constantes da Planilha de Orçamento, porém existentes na Tabela de Custos Unitários da SIURB, serão adotados estes últimos, multiplicados pelo coeficiente resultante da divisão do total geral dos custos básicos propostos pela Contratada, pelo total geral dos custos básicos orçados pela Prefeitura.

4.2. BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS – BDI

- 4.2.1. O percentual relativo às Bonificações e Despesas Indiretas resulta da multiplicação por 100 (Cem) da razão dos valores propostos pela Contratada para o total do BDI pelo total geral dos Custos Básicos, também proposto pela Contratada.

4.3 – PREÇOS

- 4.3.1. Os preços unitários contratuais são os custos unitários contratuais acrescidos do BDI contratual.
- 4.3.2. Nesses preços estão compreendidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas



de sinalização, ou quaisquer despesas necessárias para realização do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 5.1 - O valor do presente Contrato, resultante da aplicação dos valores ofertados pela Contratada às quantidades de serviços previstas é de **R\$ 124.127.309,38 (cento e vinte e quatro milhões; cento e vinte e sete mil, trezentos e nove reais e trinta e oito centavos)**, conforme demonstrativo constante da Planilha de Orçamento da Contratada.
- 5.2 - A despesa correspondente no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, deverá ser onerada através da dotação orçamentaria nº **11.20.23.695.1340.1.032.4.4.90.51.00.00**.
- 5.3 - Os recursos resantes para complementação do valor do contrato serão empenhadas oportunamente por conta das dotações próprias. -355-

2010 - 0 32 3.9 72 x9/

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

- 6.1 - O presente contrato passa a vigorar a partir da data da sua assinatura e o prazo para execução das obras será de **18 (dezoito) meses**, a contar da data fixada na Ordem de Início, que será expedida pela Prefeitura.
- 6.2 - As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da mesma data.
- 6.3 - A Contratada apresentará, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data fixada na Ordem de Início, para análise e aprovação da Fiscalização, o cronograma Físico-Financeiro de desenvolvimento das obras, devidamente conformado ao seu valor e prazo de execução. O cronograma deverá ser apresentado conforme padrão aprovado.
- 6.4. - Verificada a necessidade de alteração contratual, quer quantitativa, quer de prorrogação de prazo, que envolva modificação do Cronograma, este deverá ser refeito e apresentado à Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias, incidindo a Contratada, no caso do não atendimento desta disposição, na multa estipulada na Cláusula Décima-Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços contratados serão reajustados, anualmente, obedecidas às disposições dos Decretos Municipais nº 25.236 de 29 de dezembro de 1987 e nº 48.971 de 27 de novembro de 2007, aplicando-se a modalidade de reajuste sintético, adotando-se os índices específicos publicados pela Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, a saber:



- a) Serviços de Pavimentação (item 4 da planilha resumo) – índice: PAVIMENTAÇÃO – TRÁFEGO LEVE;
- b) Serviços de Fundação e Estruturas de concreto/metálicas (itens 5 e 6 da planilha resumo) – índice: ESTRUTURAS DE CONCRETO EM GERAL;
- c) Demais serviços descritos na planilha resumo – índice: EDIFICAÇÕES

7.2. Para fins de reajustamento de preços, o I_0 (Índice Inicial) e o P_0 (preço inicial) terão como data base o mês de apresentação da Proposta Comercial, e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após a data-limite para apresentação das propostas, consoante a fórmula que se segue:

$$Pa = P_0 \times \frac{I}{I_0}$$

Onde:

Pa= Preço atualizado para o mês da medição

Po= Preço na data base.

I = Índice específico, definido no item "7.1." deste instrumento, referente ao mês da efetiva execução dos serviços.

I_0 = O mesmo índice, porém referente ao mês de apresentação da Proposta Comercial.

7.3. Na hipótese de medidas econômicas vigentes serem alteradas pelo governo federal, de modo a impossibilitar a aplicação dessa forma de reajuste, a SIURB adotará as normas que vierem a ser publicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUIPAMENTO e EQUIPE TÉCNICA

8.1 - A Contratada obriga-se a empregar todo o equipamento, aparelhamento técnico e pessoal técnico necessários à boa execução das obras, ficando desde já vinculado ao Contrato, o equipamento e a equipe técnica indicados na licitação.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

9.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas as respectivas medições.

9.2 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços unitários contratuais, conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

9.3 - As medições deverão conter ainda ns memórias de cálculo, informações referentes aos números dos projetos, números de instruções de serviços, croquis, objeto das medições, bem como deverão ser anexados a cada uma das



357-1
2010 - 0.323.972X9
Eliane de Jesus
2010

fl.5 de 12

medições, relatórios numerados de controles tecnológicos correspondentes ao período e memória de cálculo de volumes de escavação e aterro.

- 9.4 - O pagamento será em moeda corrente do País, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo Credor, mantida no Banco do BRASIL S/A, ou por deliberação do Secretário Municipal de Finanças em situações excepcionais de pagamento, conforme Decreto nº 51.197 de 22 de janeiro de 2010, a 30 dias contados da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 9.5 - Em toda medição deverá a Contratada apresentar como condição para recebimento, os seguintes documentos: a) Notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários utilizados nas obras ou serviços; b) Na hipótese de os produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro estado, conforme dispõe o Inciso I do artigo 6º do Decreto nº 48.184/07, bem como, atender às disposições relativas aos encargos previdenciários e demais normas legais vigentes. Deverá também, nesta oportunidade, apresentar os elementos demonstrativos de acordo com o modelo que será fornecido pela Fiscalização. Deverão, ainda, ser apresentados os ensaios qualitativos e quantitativos de acordo com as normas vigentes sem qualquer ônus para a Prefeitura. Os ensaios de controle de qualidade dos materiais deverão ser realizados por laboratório que possua “acreditação” junto ao INMETRO
- 9.6 - O pagamento da medição final só será liberado após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

- 10.1 - Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar as obras concluídas, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento deverá ser feito improrrogavelmente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término final de todas as obras, com a lavratura do Termo que será anexado ao Processo.
- 10.2 - O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado quando do recebimento definitivo, que se dará a 90 (noventa) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, ficando neste prazo, a Contratada, obrigada a fazer às suas custas, as reparações e substituições julgadas necessárias pela Fiscalização.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





PREFEITURA DE
SÃO PAULO

INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

2040 - 0.323.972 X9

3587
Eliane C. Amato
Procuradora
Municipal

fl.6 de 12

- 10.3 - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

O Contrato será alterado nos casos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, regendo-se os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, pelas disposições seguintes:

- 11.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;
- 11.1.1 - Na fixação dos valores extracontratuais serão utilizadas as composições e as cotações de material, mão de obra e equipamento adotados pela Prefeitura na data de sua composição, obedecidos os critérios definidos por ocasião da Contratação.
- 11.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes;
- 11.3 - No caso de supressão de obras e serviços, os materiais já adquiridos e postos pela Contratada no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição devidamente comprovados;
- 11.4 - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final da obra ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e observadas as disposições contidas na Portaria 002/SIURB-G/2009 – DOC de 10/01/09, pela infração das condições ajustadas, ficará a Contratada sujeita às seguintes multas:

12.1.1 - No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

- a) Por dia de atraso injustificado no início das obras, até o máximo de 15 (quinze) dias;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- b) Por dia de paralisação injustificada das obras, superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias;
- c) Por dia, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras em relação ao Cronograma ou a partir da comunicação feita pela Fiscalização, podendo esta multa ser devolvida, a critério da Prefeitura, se no final o prazo contratual for cumprido;
- d) Por dia de atraso injustificado, na entrega final do objeto contratado em relação ao prazo ajustado.
- 12.1.2 - No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia ou vez que ocorrer infração das condições do item 6.4 da Cláusula Sexta e dos itens 14.2, 14.3, 14.4, 14.5.2 e 14.9 da Cláusula Décima-Quarta deste Contrato.
- 12.1.3 - No valor correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor do Contrato, pela infração de qualquer cláusula contratual, exceto as enumeradas nos itens 12.1.1 e 12.1.2 desta Cláusula, cujas sanções são as neles estabelecidas.
- 12.1.4 - No valor correspondente a 20% sobre a obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial deste Contrato.
- 12.1.5 - Os atrasos injustificados superiores a 60 dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.
- 12.1.6 - O atraso na execução dos ajustes será configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 12.2 - A aplicação das penalidades deverá observar o que dispõe a Portaria 002/SIURB-G/2009.
- 12.3 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 - Incidindo a Contratada nas infrações consignadas nos itens de I a XI do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no Inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184/07, a Prefeitura poderá declarar o Contrato rescindido.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

-360 ✓
-0323.972X9

Fiscalização de Obras
PREFEITURA DE SÃO PAULO

fl.8 de 12

- 13.2 - Considerar-se-á rescindido, de pleno direito, o Contrato, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo plenamente justificado, a critério da Prefeitura, nos seguintes casos:
- 13.2.1.- Se a Contratada não der início às obras no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data fixada na Ordem de Início;
 - 13.2.2 - Se a Contratada paralisar as obras por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
 - 13.2.3 - Se a Contratada subcontratar, parcialmente, o objeto do Contrato, sem prévia autorização escrita da Prefeitura;
 - 13.2.4 - Se a Contratada subcontratar, totalmente, o objeto do Contrato.
- 13.3 - Em todos esses casos de rescisão, perderá a Contratada, em benefício da Prefeitura, as Garantias depositadas, sem direito a qualquer indenização.
- 13.4 - Na hipótese de rescisão, poderá a Prefeitura optar pela conclusão da obra por execução direta ou indireta. Em sendo o caso, poderá ocupar as instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à continuidade da obra ou serviço, devolvendo-os posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 - As obras deverão ser executadas no horário das 07:00 às 18:00 horas. Havendo necessidade de alterações desse horário, a critério do órgão competente da Prefeitura, a Contratada é obrigada a aceitar o novo horário, ainda que seja noturno, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- 14.2 - A execução das obras será em regime de 10 (dez) horas diárias e, em caso de atraso, em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, incidindo a Contratada, no caso do não atendimento desta disposição, na multa estipulada no item 12.2 da Cláusula Décima-Segunda deste Contrato.
- 14.3 - Na execução das obras objeto do Contrato, obriga-se a Contratada a respeitar todas as normas de execução e sinalização de obras e serviços em vias e logradouros públicos do Município, bem como, seus pedidos de autorização e, em especial, o que determinam os Decretos n°s 46.380/05 e 48.184/07, que dispõem, respectivamente, sobre utilização de produto ou subproduto de madeira de origem exótica ou nativa e sobre fornecimento e/ou utilização de produtos de empreendimentos minerários, incidindo a Contratada, no caso do não atendimento dessas exigências, na multa estipulada no item 12.2 da Cláusula Décima-Segunda deste Contrato.
- 14.4 - Obriga-se a Contratada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso do não atendimento desta



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]





PREFEITURA DE
SÃO PAULO

INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

361-1
2010 - 0 323 9 72 89

fl.9 de 12

exigência, na multa estipulada no item 12.2 da Cláusula Décima-Segunda deste Contrato.

- 14.5 - Obriga-se a Contratada a manter no local da obra, ou locais das obras "Caderneta de Ocorrências", que deverá ficar à disposição da Fiscalização, para anotações de todas as ocorrências da obra;
- 14.4.1 - A Fiscalização anotarà nessa Caderneta todas as faltas ou defeitos observados, bem como, os atrasos do Cronograma, determinando as providências que se fizerem necessárias;
- 14.5.2 - Na hipótese de a Caderneta de Ocorrências não se encontrar no local ou locais das obras, incidirá a Contratada na multa estipulada no item 12.2 da Cláusula Décima-Segunda. Na hipótese de reincidência, a multa será dobrada;
- 14.5.3 - Gera presunção de pleno e cabal conhecimento, por parte da Contratada, todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito na Caderneta de Ocorrências.
- 14.6 - A Contratada será notificada e deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo que for estipulado pela Prefeitura, eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização, nas obras ou materiais empregados.
- 14.7 - A Contratada é responsável por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.
- 14.8 - A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 14.9. A Contratada é obrigada a colocar no(s) local(is) das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização, incidindo a Contratada, no caso do não atendimento, na multa estipulada no item 12.2 da Cláusula Décima-Segunda deste Contrato, exceto nos casos em que, por motivo justificado, for dispensada pela Fiscalização.
- 14.10. De acordo com a Resolução nº 425 - CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 dias, contados da data da assinatura do Contrato.
- 14.11. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 14.12. A projetista a ser contratada para elaboração do projeto executivo deverá ser cadastrada em SIURB.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 - A fiscalização dos trabalhos será feita por OBRAS. No documento correspondente à Ordem de Início, a Prefeitura indicará o engenheiro que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser feito.
- 15.2. - A Contratada deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, o seu preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura, a representará na execução do Contrato.
- 15.3 - O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 16.1 - A Contratada fica obrigada a dar preferência, prioritariamente, na contratação de mão de obra, dentro do parâmetro de 50%, a trabalhadores da região, compreendida esta como o entorno de um raio de, aproximadamente, 5km do local da obra, devendo esta disposição ser comprovada até a 1ª medição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA– DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

- 17.1 - Integram o presente Contrato, o Edital, a Planilha de Orçamento da Contratada, a Tabela de Custos Unitários (**julho/2009**), as Especificações Técnicas, o Termo de Referência, os elementos técnicos constantes do processo da Licitação e os seguintes dispositivos legais e regulamentares, relativos à: 1) Normas para execução de obras em vias públicas e para os respectivos pedidos de Autorização; 2) Normas para Sinalização de Obras em Vias Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03.



Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.

- 18.2 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA GARANTIA

- 19.1. - Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, no valor de **R\$ 6.206.365,46 (seis milhões; duzentos e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, conforme recibo constante do presente processo.
- 19.2 - Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.
- 19.3 - A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo das Obras.
- 19.4 - A restituição da Garantia não será feita se a Contratada tendo ocupado área municipal como canteiro de obras, continuar ocupando a área. Nesse caso, sem prejuízo de outras providências cabíveis, a Garantia permanecerá retida enquanto a Contratada não devolver a área inteiramente livre e desocupada de pessoas, materiais e equipamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

- 20.1 - Será admitida a terceirização dos serviços de que tratam o item 16 do Resumo Geral da Planilha Orçamentária, condicionada à análise e prévia autorização escrita da SIURB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PREÇO PÚBLICO

- 21.1 - A Contratada efetivou o recolhimento da “Terceirização do Serviço Prestado”, no valor de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)** correspondente ao pagamento dos emolumentos, conforme estabelecido no Decreto nº 51.157/09.

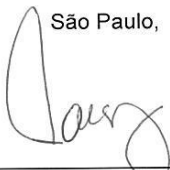


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

fl. 12 de 12

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes contratantes, o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, após terem lido o mesmo, na presença de duas testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 14 de dezembro de 2010.




**PREFEITURA
MARCOS RODRIGUES PENIDO
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
SIURB**

**CONSÓRCIO
INFRAESTRUTURA DO SAMBA**

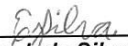


**SCHAHIN ENGENHARIA S.A.
Diretor
Milton Taufic Schahin
RG 3.176.250-5 - SSP/SP
CPF nº 045.341.748-53**

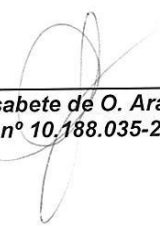


**CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA
Diretor
Carlos Eduardo Passarelli Scott
RG nº 7.343.376-0 - SSP/SP
CPF nº 055.606.218-38**

TESTEMUNHAS:



**Elisabete J. da Silva
RG nº 14.393.554-9**



**Elisabete de O. Araújo
RG nº 10.188.035-2**

364
2010 - 0.323.972X9

Elisabete de O. Araújo
RG nº 10.188.035-2



2010x0.323.972-9

Elisabete da O. Ara
RF: 9-2-31070

TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/227/SIURB/10/2011.

CONTRATO Nº 227/SIURB/10.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010-0.323.972-9

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA DO SAMBA (SCHAHIN – PASSARELLI).

OBJETO: EXECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO “FÁBRICA DOS SONHOS – OFICINA – ESCOLA DE PRODUÇÃO DO CARNAVAL”.

OBJETO DO ADITAMENTO: CNPJ DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo **Sr. Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB**, Pedro Pereira Evangelista, adiante designada “**PREFEITURA**” e, de outro lado, a empresa, **CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA DO SAMBA**, sediado na **Rua Vergueiro, 2009 – Vila Mariana, 4º andar, Vila Mariana**, no Município de **São Paulo/SP**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.871.394/0001-32** (Constituído pelas seguintes empresas: **SCHAHIN ENGENHARIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **61.226.890/0001-49**, com sede na **Rua Vergueiro, 2009 – Vila Mariana - São Paulo (50% de participação)**; e, **CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **60.625.829/0001-01**, com sede na **Rua Paes Leme, 524 – 8º andar – Pinheiros – São Paulo (50% de participação)**, representado neste ato pelo **Diretor, Sr. Milton Taufic Schahin**, portador do RG nº **3.176.250-5**, CPF nº **045.341.748-53** e pelo **Diretor Sr. Carlos Eduardo Passarelli Scott**, portador do RG nº **7.343.376-0**, CPF nº **055.606.218-38**, a seguir denominada “**CONTRATADA**”, resolvem de comum acordo, considerando as justificativas de fls. **565**, parecer jurídico em fls. **566 a 567** e o despacho de fls. **574**, do Processo nº **2010-0.323.972-9**, lavrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº **227/SIURB/10**, na conformidade das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CNPJ DO CONSÓRCIO

- 1.1. Pelo presente instrumento, insere-se no contrato nº **227/SIURB/10**, datado de **14/12/2010**, o CNPJ do **CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA DO SAMBA**, sob o nº **12.871.394/0001-32**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1 Ficam ratificadas em todos os seus termos, as Cláusulas do Contrato nº **227/SIURB/10**, e dos respectivos Aditamentos que não colidam com o presente.



|||

|||

|||





E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo.

São Paulo, 27 de *Julho* de 2011.

Pedro P. Evangelista

PREFEITURA
PEDRO PEREIRA EVANGELISTA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
SIURB

CONTRATADA
CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA DO SAMBA

555-
2010X0.323.972*9
Elisabete de O. Araujo
RFB nº 260.810.7.01
SIURB-3

Milton Taufic Schahin

Diretor
Milton Taufic Schahin
RG nº 3.176.250-5
CPF nº 045.341.748-53
SCHAHIN ENGENHARIA S.A.

Carlos Eduardo Passarelli Scott

Diretor
Carlos Eduardo Passarelli Scott
RG nº 7.343.376-0
CPF nº 055.606.218-38
CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA

mnm/aca.



TERMO DE ADITAMENTO Nº 002/227/SIURB/10/2012.

CONTRATO Nº 227/SIURB/10.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010-0.323.972-9

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA DO SAMBA (SCHAHIN – PASSARELLI).

OBJETO: EXECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO “FÁBRICA DOS SONHOS – OFICINA – ESCOLA DE PRODUÇÃO DO CARNAVAL”.

OBJETO DO ADITAMENTO: REDUÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Sr. **Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB**, Luiz Ricardo Santoro, adiante designada “**PREFEITURA**” e, de outro lado, a empresa, **CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA DO SAMBA**, sediado na Rua Vergueiro, 2009 – Vila Mariana, 4º andar, Vila Mariana, no Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 12.871.394/0001-32 (Constituído pelas seguintes empresas: **SCHAHIN ENGENHARIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.226.890/0001-49, com sede na Rua Vergueiro, 2009 – Vila Mariana - São Paulo (50% de participação); e, **CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.625.829/0001-01, com sede na Rua Paes Leme, 524 – 8º andar – Pinheiros – São Paulo (50% de participação), representado neste ato pelo Diretor, Sr. Milton Taufic Schahin, portador do RG nº 3.176.250-5, CPF nº 045.341.748-53 e pelo Diretor Sr. Carlos Eduardo Passarelli Scott, portador do RG nº 7.343.376-0, CPF nº 055.606.218-38, a seguir denominada “**CONTRATADA**”, resolvem de comum acordo, considerando o parecer jurídico em fls. 684 e o despacho de fls. 685, do Processo nº 2010-0.323.972-9, lavrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 227/SIURB/10, na conformidade das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REDUÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

1.1. Redução do valor contratual em R\$ 1,06 (um real e seis centavos).


1.1.1. O contrato com valor atual de R\$ 124.127.309,38 (cento e vinte e quatro milhões, cento e vinte e sete mil, trezentos e nove reais e trinta e oito centavos), passa a vigorar com valor de R\$ 124.127.308,32 (cento e vinte e quatro milhões, cento e vinte e sete mil, trezentos e oito reais e trinta e dois centavos), representando uma redução contratual de 0,00001% do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as Cláusulas do Contrato nº 227/SIURB/10, e dos respectivos Aditamentos que não colidam com o presente.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo.

São Paulo, 08 de Outubro de 2012.

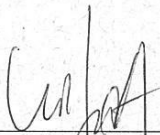


**PREFEITURA
LUIZ RICARDO SANTORO
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
SIURB**

**CONTRATADA
CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA DO SAMBA**



**Diretor
Milton Taufic Schahin
RG nº 3.176.250-5
CPF nº 045.341.748-53
SCHAHIN ENGENHARIA S.Á.**



**Diretor
Carlos Eduardo Passarelli Scott
RG nº 7.343.376-0
CPF nº 055.606.218-38
CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA**

2010x0.323.972x9

768
Elisabete de J. Araújo
RF nº 480.610.7
SIURB-G.2

TERMO DE ADITAMENTO Nº 003/227/SIURB/10/2013.

CONTRATO Nº 227/SIURB/10.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010-0.323.972-9

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA DO SAMBA (SCHAHIN -
PASSARELLI).

OBJETO: EXECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS DE IMPLANTAÇÃO
DO EMPREENDIMENTO "FÁBRICA DOS SONHOS - OFICINA -
ESCOLA DE PRODUÇÃO DO CARNAVAL"

OBJETO DO ADITAMENTO: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Sr. Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, Mario Luiz Sandoval Schmidt, adiante designada "PREFEITURA" e, de outro lado, o CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA DO SAMBA, sediado na Rua Vergueiro, 2009 - Vila Mariana, 4º andar, Vila Mariana, no Município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 12.871.394/0001-32 (Constituído pelas seguintes empresas: SCHAHIN ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.226.890/0001-49, com sede na Rua Vergueiro, 2009 - Vila Mariana - São Paulo (50% de participação); e, CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.625.829/0001-01, com sede na Rua Paes Leme, 524 - 8º andar - Pinheiros - São Paulo (50% de participação), representado neste ato pelo Diretor, Sr. Milton Taufic Schahin, portador do RG nº 3.176.250-5, CPF nº 045.341.748-53 e pelo Diretor Sr. Carlos Eduardo Passarelli Scott, portador do RG nº 7.343.376-0, CPF nº 055.606.218-38; a seguir denominada "CONTRATADA", resolvem de comum acordo, considerando o parecer jurídico em fls. 754 e o despacho de fls. 755, do Processo nº 2010-0.323.972-9, lavrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 227/SIURB/10, na conformidade das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- 1.1. Prorrogação do prazo contratual por mais 18 (dezoito) meses, contados a partir de 16 de julho de 2013.

Proc. nº 2010-0.323.972-9 - Termo de Aditamento nº 003/227/SIURB/10/2013 - CONSÓRCIO
INFRAESTRUTURA DO SAMBA
/cagr.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as Cláusulas do Contrato nº 227/SIURB/10, e dos respectivos Aditamentos que não colidam com o presente.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo.

São Paulo, 15 de julho de 2013.

**PREFEITURA
MARIO LUIZ SANDOVAL SCHMIDT
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
SIURB**

2010 x 0.323.972 x 9
Elisabete de O. Araújo
RF nº 480.610.7
SIURB C.2

**CONTRATADA
CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA DO SAMBA**

**Diretor
Milton Taufic Schahin
RG nº 3.176.250-5
CPF nº 045.341.748-53
SCHAHIN ENGENHARIA S.A.**

**Diretor
Carlos Eduardo Passarelli Scott
RG nº 7.343.376-0
CPF nº 055.606.218-38
CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA**

Proc. nº 2010-0.323.972-9 – Termo de Aditamento nº 003/227/SIURB/10/2013 – CONSÓRCIO
INFRAESTRUTURA DO SAMBA
/cagr.



SUPLEMENTO PRELIMINAR

Fábrica do Samba			
Contratada:	Consórcio Infraestrutura do Samba - Schahin - Passarelli		
Contrato:	227/SIURB/2010		
Modalidade:	CONCORRÊNCIA		
Processo:	2010-0.323.972-9		
Objeto:	EXEC. DE PROJ. EXECUT. E OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FÁBRICA DOS SONHOS - OFICINA ESCOLA DE PRODUÇÃO DO CARNAVAL		
Dotação:	11.20.23.695.1340.1.032.4.4.90.51.00		
Valor inicial:	R\$ 124.127.309,38 (data base maio/2010)		
Data de Assinatura:	14/12/2010		
Ordem de início:	16/01/2012		
Prazo Inicial:	18 meses		
Término:	30/03/2015		
Solicitação de recursos para Operação Urbana Consorciada Água Branca - Lei 15.893 de Lei 7 de novembro de 2013			
Valores a partir da data da Lei:			
	Valor PO	Reajuste	Valor TOTAL
Subtotal 2013 (a partir de novembro)	14.801.913,97	2.934.407,97	17.736.321,94
Subtotal 2014 (ano todo)	71.317.088,34	16.916.066,74	88.233.155,08
Subtotal 2015 (ano todo - até o final da obra)	4.823.117,92	3.946.005,19	877.112,73
TOTAL	90.942.120,23	23.796.479,90	106.846.589,75
Cronograma:			
Per.Med.	Valor PO	Reajuste	Valor TOTAL
01/11 a 30/11/13	1.838.741,21	348.876,16	2.187.617,37
01/12 a 31/12/13	12.963.172,76	2.585.531,81	15.548.704,57
jan/14	2.715.305,44	552.293,13	3.267.598,57
fev/14	3.294.468,42	670.094,88	3.964.563,30
mar/14	7.345.891,11	1.628.812,89	8.974.704,00
abr/14	10.163.547,59	2.067.265,58	12.230.813,18
mai/14	10.884.627,31	2.394.917,96	13.279.545,27
jun/14	5.095.376,98	1.185.698,11	6.281.075,09
jul/14	6.681.050,17	1.489.175,69	8.170.225,87
ago/14	3.513.121,52	968.230,34	4.481.351,86
set/14	3.045.849,81	839.448,39	3.885.298,20
out/14	6.435.029,14	1.773.519,77	8.208.548,92
nov/14	6.633.732,24	1.828.283,14	8.462.015,38
dez/14	5.509.088,60	1.518.326,85	7.027.415,45
2015	4.823.117,92	3.946.005,19	877.112,73
TOTAL	90.942.120,23	23.796.479,90	106.846.589,75

SUPLEMENTO PRELIMINAR

Anexo – Decreto n° 55.643 de 03 de noviembre de 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

DECRETO Nº 55.643, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados nos Distritos de Pirituba e Lapa, necessários à implantação da ponte de ligação Pirituba-Lapa.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados nos Distritos de Pirituba e Lapa, Subprefeituras de Pirituba/Jaraguá e Lapa, necessários à implantação da ponte de ligação Pirituba-Lapa, contidos na área total de 18.727,00m² (dezoito mil setecentos e vinte e sete metros quadrados), compreendendo as áreas e os perímetros abaixo discriminados, indicados nas plantas P-32.640-A1 e P-32.641-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cujas cópias se encontram juntadas às fls. 6 e 7 do processo administrativo nº 2014-0.289.431-3:

I - planta P-32.640-A1: área total com 9.537,00m² (nove mil quinhentos e trinta e sete metros quadrados), delimitada pelas seguintes áreas e perímetros:

a) área 1, com 2.116,00m² (dois mil cento e dezesseis metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-1;

b) área 2, com 415,00m² (quatrocentos e quinze metros quadrados), delimitada pelo perímetro 30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-30;

c) área 3, com 1.344,00m² (mil trezentos e quarenta e quatro metros quadrados), delimitada pelo perímetro 50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-50;

d) área 4, com 1.922,00m² (mil novecentos e vinte e dois metros quadrados), delimitada pelo perímetro 76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-76;

e) área 5, com 135,00m² (cento e trinta e cinco metros quadrados), delimitada pelo perímetro 95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-95;

f) área 6, com 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados), delimitada pelo perímetro 105-106-107-108-109-110-111-112-113-114-105;

g) área 7, com 1.695,00m² (mil seiscentos e noventa e cinco metros quadrados), delimitada pelo perímetro 115-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-115;

h) área 8, com 1.835,00m² (mil oitocentos e trinta e cinco metros quadrados), delimitada pelo perímetro 134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-145-146-147-148-134;

II - planta P-32.641-A1: área com 9.190,00m² (nove mil cento e noventa metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-1.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de novembro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras






FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de novembro de 2014.

SUPLEMENTO PRELIMINAR

SUPLEMENTO PRELIMINAR

RD – 006/2014

 SP-URBANISMO	RESOLUÇÃO DE DIRETORIA RD-PRE Nº 006/2014	DATA APROVAÇÃO 12/08/2014  ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO Diretor de Gestão e Finanças SP-URBANISMO		
ASSUNTO Autorização para a primeira distribuição de CEPAC para da Operação Urbana Consorciada Água Branca				
RESOLUÇÃO <p>A Diretoria Executiva, apreciando o exposto pelo Relator, resolve autorizar a primeira emissão e distribuição de Certificados de Potencial Adicional de Construção/CEPAC, para a Operação Urbana Consorciada Água Branca, nos termos da Lei Municipal 15.893, de 07 de novembro de 2013, correspondente a 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) CEPAC-R (residenciais) e 100.000 CEPAC-nR (não residenciais).</p> <p>A distribuição se dará nos termos do 'Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de CEPAC' nº 0031438000, celebrado entre a SP – Urbanismo e o BB Banco de Investimento S.A. tendo como justificativa o financiamento das intervenções priorizadas nas reuniões do Grupo Gestor da Operação Urbana Consorciada Água Branca, ocorridas em 04/08/14, podendo se dar em um ou mais leilões.</p>				
DISTRIBUIÇÃO PRE – PRE/CHG – PRE/GJU – DDE – DDE/ASS – DGF – SAF – NLC				
ÁREA SOLICITANTE PRE SIGLA 12/08/2014 DATA  FERNANDO DE MELLO FRANCO Presidente	PROPONENTE DGF SIGLA 12/08/2014 DATA  ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO Diretor de Gestão e Finanças	RESOLUÇÃO DE DIRETORIA PRD Nº PRE-006/2014	RELATOR DDE SIGLA 12/08/2014 DATA  GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES Diretor de Desenvolvimento	APROVAÇÃO JURÍDICA GJU SIGLA 12/08/2014 DATA  FABIO NASCIMENTO DE JESUS Gerente Jurídico



OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA

Emissor

Município de São Paulo

Edifício Matarazzo, Viaduto do Chá nº 15, 5º andar
São Paulo – SP

Coordenadora

São Paulo Urbanismo – SP-URBANISMO

Rua São Bento nº 405, 16º andar
São Paulo – SP

Banco Coordenador

BB - Banco de Investimento S.A.

Rua Senador Dantas nº 105, 36º andar
Rio de Janeiro – RJ

Agente Fiscalizador

Caixa Econômica Federal

Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar
São Paulo – SP

Assessores Legais da Prefeitura

Procuradoria Geral do Município (PGM)

Gabinete

Rua Maria Paula, 270 - CEP. 01319-000

(11) 3396-1600

pgmgab@prefeitura.sp.gov.br